



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de agosto de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4132

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 04/08/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na 2ª Sessão Extraordinária do dia 12 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, (art. 145, c/c art. 142, parágrafo único do Regimento Interno do e. TJ/RR) serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010345-9 – PACARAÍMA/RR

APELANTE: JOSÉ RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011106-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: DR. RARISON TATAIRA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009364-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA
ADVOGADA: DRA. RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA
APELADO: JOENIA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.07.008680-5 – RORAINÓPOLIS/RR

AUTORA: EUZITA MOREIRA RADIMANN
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
RÉ: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009930-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
APELADO: NORTE BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.009066-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DANYEL COELHO LAGO
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
APELADA: EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008917-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADO: MARCIO BEZERRA DE ALENCAR
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012495-8 – BOA VISTA/RR

AUTORA: LEONILDA VIANA
ADVOGADA: DRA. ADRIANA MENDIVIL
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010725-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

AUTOR: ANTONIO LIRA BARBOSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012334-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012039-4 – SÃO LUIZ/RR

AUTOR: J. MENDES ME
ADVOGADO: DR. JOÃO PEREIRA DE LACERDA
RÉU: PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011940-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADO: FABER HERCULANO BARROSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010249-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LOJAS RENNER S/A
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
APELADO: EDUARDO PAIVA
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010271-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
APELADO: ALINE EMILIANO MARTINS
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008995-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HELENA DE LIMA BARROS
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011105-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOACHIM WOLFRAM MEIER DORNBERG E OUTROS
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. RUBENS GASPAS SERRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008161-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009841-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FABER PESTANA FONSECA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
APELADO: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A
ADVOGADO: DR. MARCELLO GUEDES DE AMORIM
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008209-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CADSOFT INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETO E OUTRO
APELADO: UNIÃO DAS FACULDADES DE RORAIMA UNIRR
ADVOGADO: DR. ANTONIO VALDECI NOBLES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.07.008689-6 – BOA VISTA/RR

AUTORA: IRENE BACELAR REIS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
RÉ: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010205-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AMAZONIA CELULAR S/A
ADVOGADA: DR. LUCIANA ROSA
APELADO: SETRAV SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011097-5 – BOA VISTA/RR

AUTORA: SANDRA SILVA SOUZA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RÉU: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012323-2 – BOA VISTA/RR

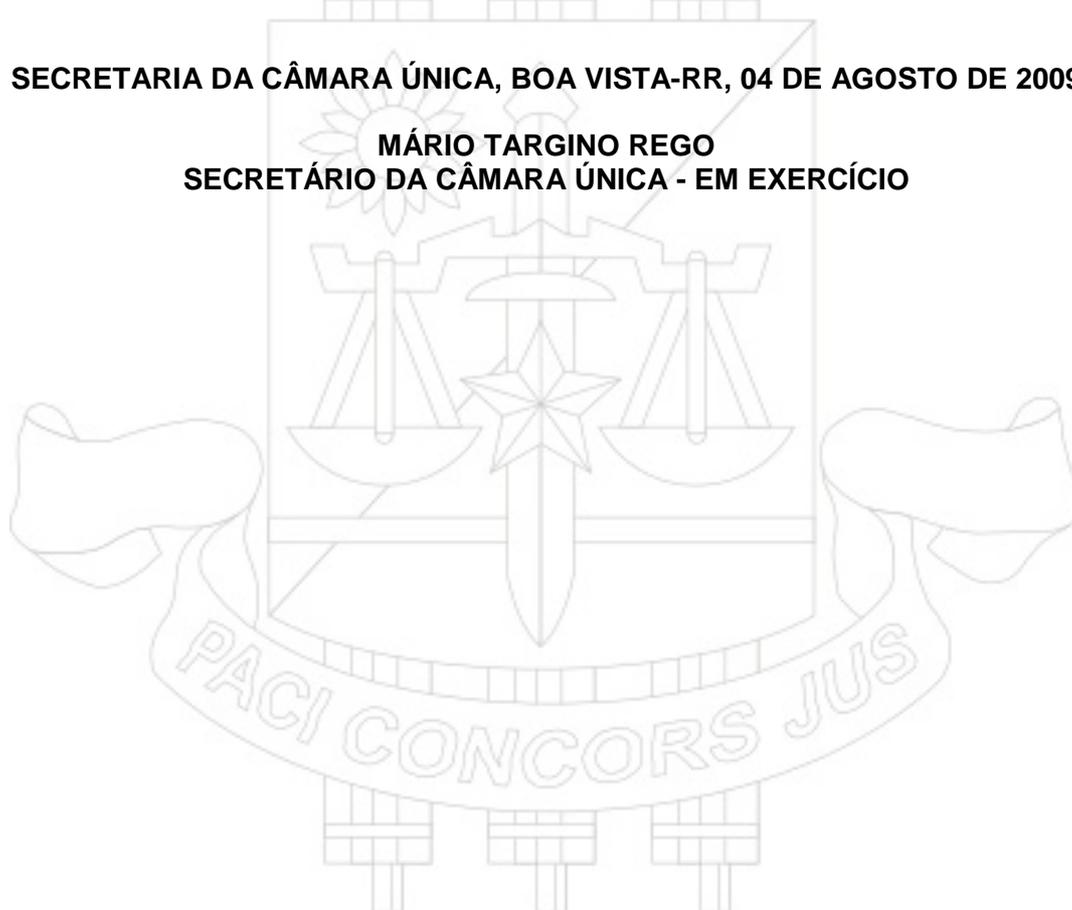
AGRAVANTE: EDMIRO DIEGO RODRIGUES BRIGLIA
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CESAR BAIA ALCANTARA
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012326-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LUÍS CLAUDIO BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CESAR BAIA ALCANTARA
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA-RR, 04 DE AGOSTO DE 2009

**MÁRIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO**



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 267, DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2009**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SANDRO LUIS SANT'ANA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Seção de Transporte, a contar de 05.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 919, DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2009

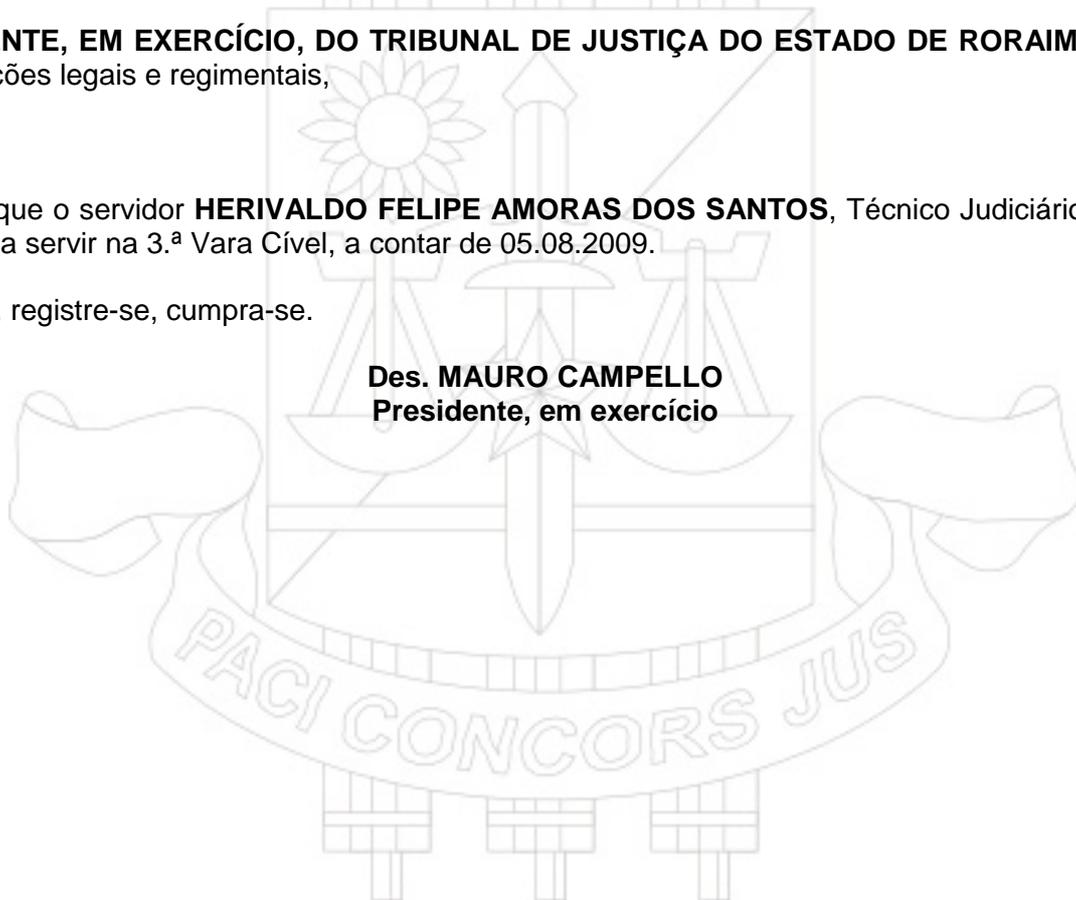
O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que o servidor **HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, da 1.ª Vara Cível passe a servir na 3.ª Vara Cível, a contar de 05.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 04/08/2009

PORTARIA/CGJ N.º 119, DE 04 DE AGOSTO DE 2009

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do e-mail do Juizado da Infância e da Juventude, em resposta ao e-mail/CGJ nº 228/09, com o seguinte texto: “conforme informado anteriormente (of 223/09 e 283/09, os dados referentes aos meses de maio e junho não foram encaminhados ao CNJ face o erro encontrado nos dados da estatística mensal e produtividade do magistrado ocorrido no Siscom, erro que até a presente data não foi corrigido...”

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional em virtude do erro noticiado, bem como pela sua não correção, conforme expedientes mencionados, com a possibilidade de conversão do procedimento preliminar em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 898/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Expediente: 31.07, 03 e 04/08/2009

Procedimento Administrativo N.º **878/09**Origem: **Wenston Paulino Berto Raposo**Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias****DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao Sr. Wenston Paulino Berto Raposo, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 48.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.434/09**Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 37/38.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Mucajaí, Cantá e Alto Alegre – RR
Motivo:	Complemento de diárias considerando as alterações dadas pela Resolução N.º 073/09 do Conselho Nacional de Justiça
Período:	15, 18 e 21 de maio de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para notificar os servidores Marinaldo José Soares e Juvenila Maria Lima Coutinho, considerando a informação constante de fl. 35.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.436/09

Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 34/35.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Mucajá – RR
Motivo:	Complemento de diárias considerando as alterações dadas pela Resolução N.º 073/09 do Conselho Nacional de Justiça
Período:	26 de maio de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para notificar as servidoras Ilda Maria de Queiroz e Jeanne Carvalho Moraes, considerando a informação constante de fl. 32.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.640/09

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 27/28.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Rorainópolis
Motivo:	Complemento de diárias considerando as alterações dadas pela Resolução N.º 073/09 do Conselho Nacional de Justiça
Período:	16 de maio de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Isabela Schwarz	Assistente Judiciário
Karen Gesselly Mendes Rodrigues	Secretária

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para notificar o servidor Augusto Santiago de Almeida Neto, considerando a informação constante de fl. 25.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.216/09**

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça**
Augusto Santiago de Almeida Neto - Motorista

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 25/26.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá, Município de Pacaraima, Campos Novos, Vila São Silvestre, São Luiz do Anauá, Caroebe, Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprir Mandados da Justiça Itinerante
Período:	20 a 25 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Augusto Santiago de Almeida Neto	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.278/2009**

Origem: **Itamar Afonso Lamounier**

Kleber Eduardo Rascof

Tháise Alonso Perdiz

Márcio Agra Belota

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracará/RR
Motivo:	Realizar audiências de testemunhas referente à Sindicância nº 032/09
Período:	28 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Itamar Afonso Lamounier	Escrivão Judicial
Kleber Eduardo Rascof	Técnico Judiciário
Tháise Alonso Perdiz	Assistente Judiciário
Márcio Agra Belota	Agente de Segurança/Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.819/2009**

Origem: **Adail Araújo – Analista Processual/4º JESP**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial, por ter exercido a função de escrivão substituto**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento da diferença salarial.
3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.1713/09

Origem: **Jeane Alves Coimbra – Assistente Judiciário**
Comarca de Pacaraima

Assunto: **Solicita correção de valores pagos em virtude de substituição**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 27/28.
2. Com fulcro no art. 103, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, indefiro o pedido de correção de valores pagos por motivo de substituição do cargo de Escrivão Judicial, em virtude de terem sido calculadas conforme norma vigente à época e pelo requerimento estar eivado do vício da prescrição, vez que o fato gerador se deu no período 2003- março/2004.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Ao DRH, para ciência.
5. Após, archive-se.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo N.º 012/2009

Origem: **Diretoria Administrativa**

Assunto: **Aquisição De Móveis Para Guarnecer A Residência Do Magistrado Na Comarca De Alto Alegre**

Decisão

1. Acolho o parecer de fls. 169/169-v.
2. concedo o restabelecimento do prazo dos quatro dias restantes de prazo de entrega dos bens, a contar do primeiro dia útil posterior à data do recebimento da notificação sobre o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Ao DA, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL - TJRR

Procedimento Administrativo n.º 056/2009 – FUNDEJURR

Origem: Departamento de Administração

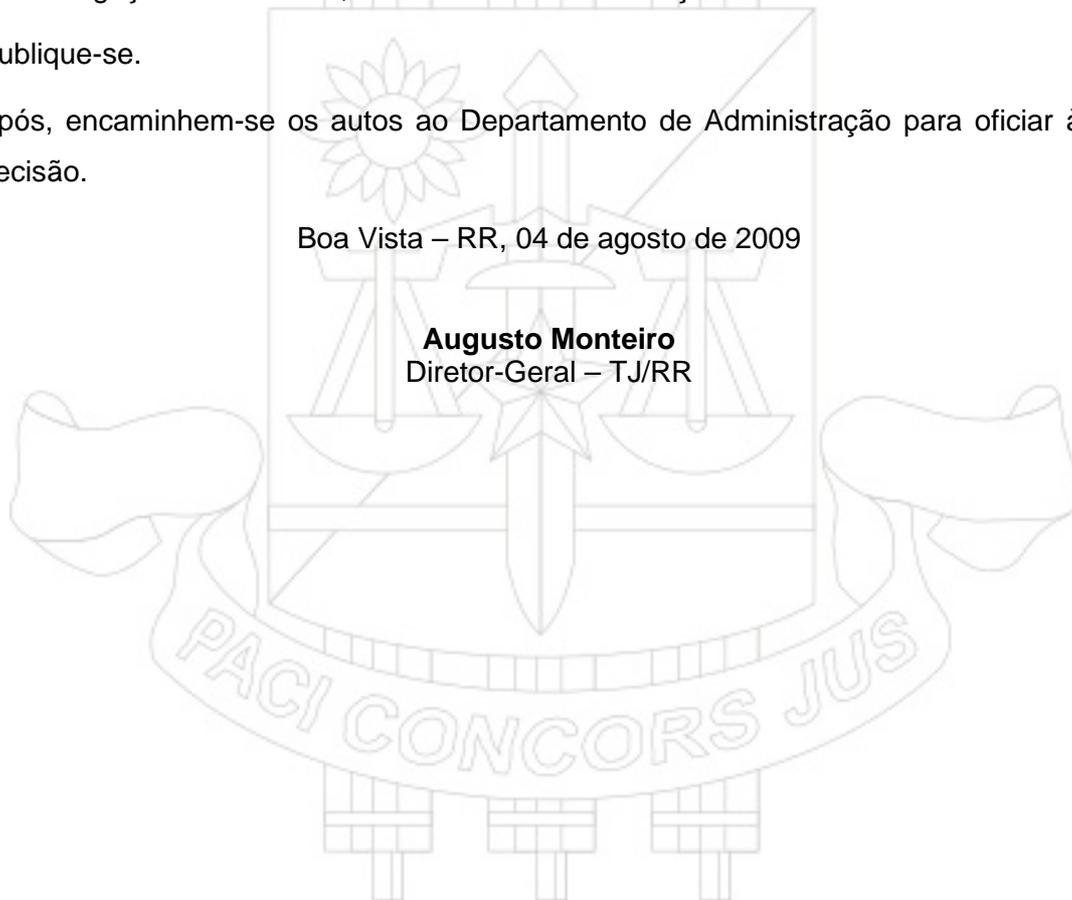
Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato 013/2008, referente à prestação de serviços de reprografia

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 325/327, 377/378, 381 e 381/382.
2. Indefiro a revisão do texto do terceiro termo aditivo assinado conforme documentos constantes de fls. 332/333.
3. Caso a empresa paralise os serviços, determino que o Departamento de Administração adote as medidas legais cabíveis.
4. Quanto à retenção do percentual do INSS, indefiro o pedido de reconsideração, por tratar-se de uma obrigação deste Poder, em atendimento à Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005.
5. Publique-se.
6. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para oficiar à empresa da decisão.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 03/08/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009012571-6

Impetrante: Onizeudo Silva e Silva, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Nilter da Silva Pinho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupererci Nogueira

HABEAS CORPUS

00002 - 01009012543-5

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: José Detimar Leandro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00003 - 01009012546-8

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: José Augusto Pires e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00004 - 01009012549-2

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Leandro Silva da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00005 - 01009012552-6

Impetrante: Mauro Silva de Castro e outros, Paciente: Helvisson Campos Magalhães =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00006 - 01009012554-2

Impetrante: Mauro Silva de Castro e outros, Paciente: Carlos Torquato =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00007 - 01009012555-9

Impetrante: Mauro Silva de Castro e outros, Paciente: Elixandro Monteiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00008 - 01009012559-1

Impetrante: Mauro Silva de Castro e outros, Paciente: Francisco Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00009 - 01009012561-7

Impetrante: Mauro Silva de Castro e outros, Paciente: Erocildo Realino Berto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00010 - 01009012565-8

Impetrante: Mauro Silva de Castro e outros, Paciente: Antonio Macedo Dourado =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00011 - 01009012567-4

Impetrante: Mauro Silva de Castro e outros, Paciente: Luiz Manoel dos Reis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00012 - 01009012570-8

Impetrante: Antonio Cláudio de Almeida e outros, Paciente: Paulo Victor Alves Mota e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Luiz Gustavo Moreira de Mello.

00013 - 01009012572-4

Impetrante: Antonio Cláudio de Almeida e outros, Paciente: Claudio da Silva Lourenço e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Luiz Gustavo Moreira de Mello.

00014 - 01009012574-0

Impetrante: Ricardo Herculano Bulh\`f5es de Mattos Filho, Paciente: Manoel Pereira da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ricardo Herculano Bulh\`f5es de Mattos Filho.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00015 - 01009012541-9

Impetrante: Francisco José Pinto de Macedo, Paciente: José Edmilson de Caldas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

00016 - 01009012545-0

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Alex da Conceição Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00017 - 01009012548-4

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: José Geraldo Silva Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00018 - 01009012556-7

Impetrante: Mauro Silva de Castro e outros, Paciente: Damião Oliveira Cunha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00019 - 01009012560-9

Impetrante: Mauro Silva de Castro e outros, Paciente: Frank Ferreira Brito =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01009012564-1

Impetrante: Mauro Silva de Castro e outros, Paciente: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00021 - 01009012568-2

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes e outros, Paciente: Eurico Marcos de Souza Francisco =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00022 - 01009012542-7

Impetrante: Francisco José Pinto de Macedo, Paciente: Maria José da Silva Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

00023 - 01009012544-3

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes e outros, Paciente: Adamos Silva Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00024 - 01009012547-6

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Alan Nazareno dos Santos de Paula =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00025 - 01009012550-0

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Emerson Barbosa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01009012551-8

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes e outros, Paciente: Givaldo Maciel Soares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00027 - 01009012553-4

Impetrante: Mauro Silva de Castro e outros, Paciente: Heric de Oliveira Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00028 - 01009012557-5

Impetrante: Mauro Silva de Castro e outros, Paciente: Antonio Brito Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00029 - 01009012558-3

Impetrante: Mauro Silva de Castro e outros, Paciente: Jose Ribamar Sousa dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00030 - 01009012563-3

Impetrante: Mauro Silva de Castro e outros, Paciente: Isaias Félix da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00031 - 01009012566-6

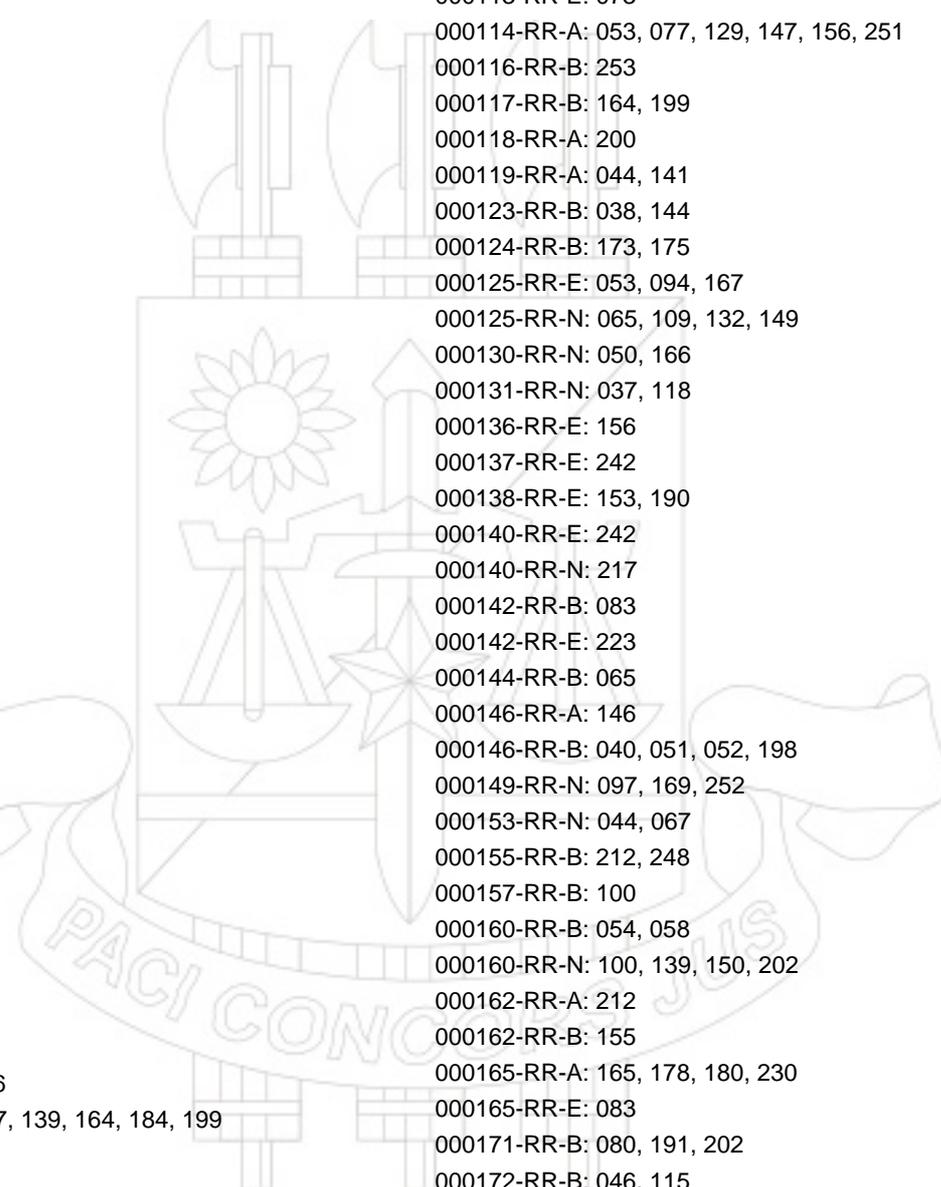
Impetrante: Mauro Silva de Castro e outros, Paciente: Raimundo Nonato de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00032 - 01009012569-0

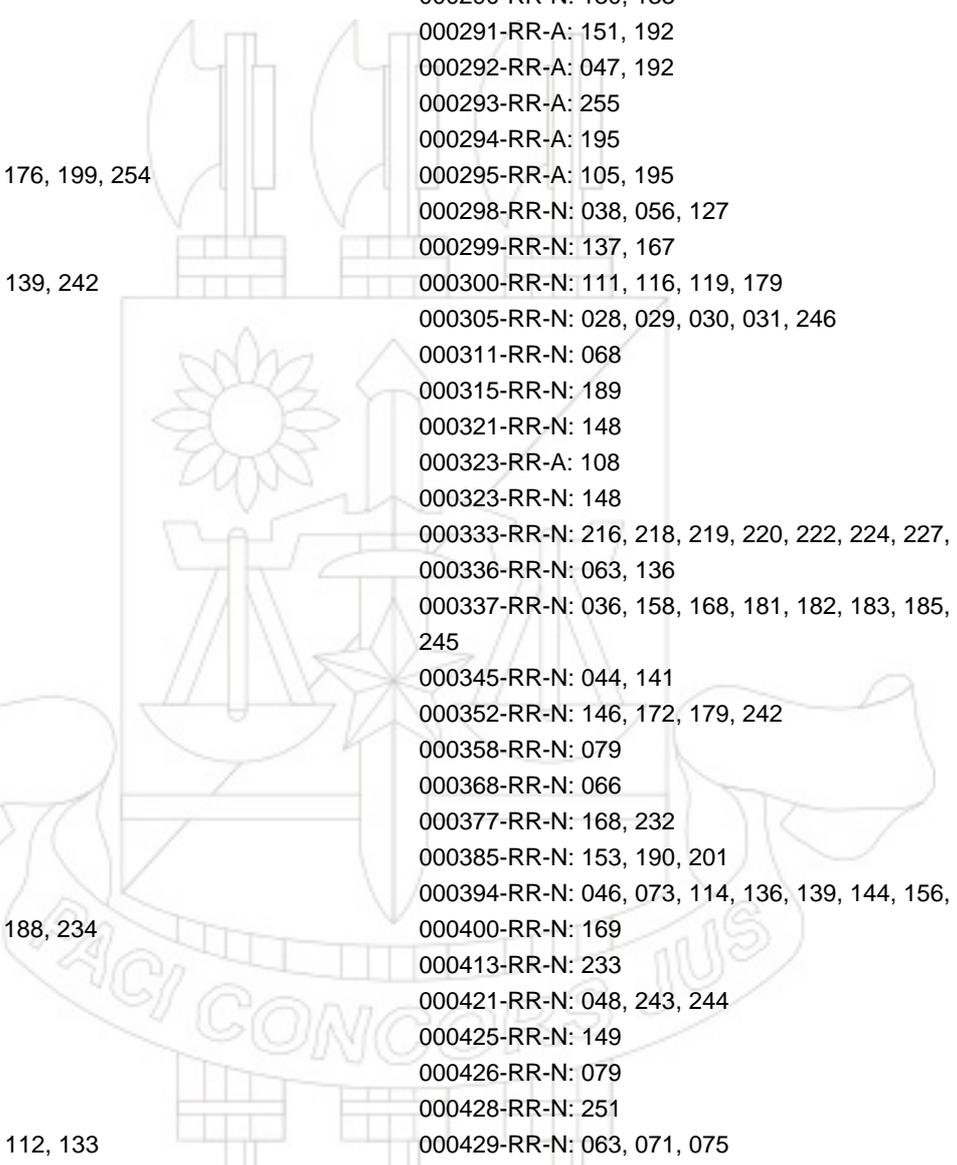
Impetrante: Antonio Cláudio de Almeida e outros, Paciente: Hugo Gonçalves Nery e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Luiz Gustavo Moreira de Mello.

00033 - 01009012573-2

Impetrante: Elias Augusto de Lima Silva, Paciente: Hebron Silva Vilhena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001874-AM-N: 077	000098-RR-B: 167
002237-AM-N: 134, 151	000100-RR-N: 095
002790-AM-N: 077	000101-RR-B: 081, 096, 109, 154, 196
003351-AM-N: 104	000103-RR-B: 045, 046
003541-AM-N: 077	000104-RR-E: 167
003627-AM-N: 134	000105-RR-B: 084, 095, 105, 151
004083-AM-N: 161	000105-RR-E: 036
004236-AM-N: 104	000107-RR-A: 055, 083, 105, 112
004294-AM-N: 134	000112-RR-B: 173, 175
004693-AM-N: 161	000113-RR-E: 073
004766-AM-N: 123	000114-RR-A: 053, 077, 129, 147, 156, 251
004876-AM-N: 082, 107	000116-RR-B: 253
004901-AM-N: 128	000117-RR-B: 164, 199
005051-AM-N: 142	000118-RR-A: 200
005614-AM-N: 124	000119-RR-A: 044, 141
006237-AM-N: 123	000123-RR-B: 038, 144
028837-AM-N: 077	000124-RR-B: 173, 175
013827-BA-N: 150	000125-RR-E: 053, 094, 167
010422-CE-N: 104	000125-RR-N: 065, 109, 132, 149
012320-CE-N: 255	000130-RR-N: 050, 166
019555-CE-N: 002	000131-RR-N: 037, 118
069383-MG-N: 077	000136-RR-E: 156
095613-MG-N: 137	000137-RR-E: 242
002492-MS-B: 145	000138-RR-E: 153, 190
010755-PA-N: 122	000140-RR-E: 242
011336-PA-N: 121	000140-RR-N: 217
019728-RJ-N: 124	000142-RR-B: 083
058199-RJ-N: 077	000142-RR-E: 223
090820-RJ-N: 077	000144-RR-B: 065
000005-RR-B: 044, 170	000146-RR-A: 146
000008-RR-N: 042, 155	000146-RR-B: 040, 051, 052, 198
000020-RR-N: 055	000149-RR-N: 097, 169, 252
000021-RR-N: 099	000153-RR-N: 044, 067
000025-RR-A: 152	000155-RR-B: 212, 248
000034-RR-B: 065	000157-RR-B: 100
000042-RR-B: 129, 152, 166	000160-RR-B: 054, 058
000042-RR-N: 111, 116, 117, 139, 164, 184, 199	000160-RR-N: 100, 139, 150, 202
000048-RR-B: 104	000162-RR-A: 212
000058-RR-B: 077, 166	000162-RR-B: 155
000058-RR-N: 085, 086, 087, 089, 138	000165-RR-A: 165, 178, 180, 230
000060-RR-N: 085, 086, 087, 138	000165-RR-E: 083
000072-RR-B: 036, 237	000171-RR-B: 080, 191, 202
000077-RR-A: 203, 207	000172-RR-B: 046, 115
000077-RR-E: 077, 094, 133	000174-RR-A: 018
000078-RR-A: 129	000175-RR-B: 090, 101, 106
000083-RR-E: 152	000177-RR-E: 066
000087-RR-B: 163	000177-RR-N: 210
000087-RR-E: 092, 094, 129, 133, 156, 251	000178-RR-B: 197
000090-RR-E: 096, 154	000178-RR-N: 044
000092-RR-B: 057, 069, 081, 135, 157, 171, 177	000180-RR-E: 080
000095-RR-E: 200	000184-RR-A: 084, 132
	000185-RR-A: 039, 049, 079, 241
	000187-RR-N: 044
	000189-RR-N: 079, 223
	000190-RR-N: 059, 205, 235



000200-RR-A: 074	000277-RR-B: 055, 060, 061, 062
000201-RR-A: 132, 198, 241	000279-RR-N: 174, 178, 180
000202-RR-B: 083	000281-RR-N: 144
000203-RR-N: 044, 113	000282-RR-N: 140, 145, 147, 184
000205-RR-B: 002, 044	000283-RR-A: 149
000206-RR-N: 038, 095, 127, 144	000284-RR-N: 153
000208-RR-A: 096, 167	000285-RR-N: 053, 200
000208-RR-B: 238	000286-RR-A: 111, 116
000209-RR-A: 148	000288-RR-N: 100, 201
000209-RR-N: 144	000290-RR-N: 130, 133
000215-RR-B: 076	000291-RR-A: 151, 192
000216-RR-B: 152	000292-RR-A: 047, 192
000222-RR-A: 170	000293-RR-A: 255
000222-RR-N: 070	000294-RR-A: 195
000223-RR-A: 122, 173, 175, 176, 199, 254	000295-RR-A: 105, 195
000223-RR-N: 159	000298-RR-N: 038, 056, 127
000225-RR-N: 078	000299-RR-N: 137, 167
000226-RR-N: 073, 114, 136, 139, 242	000300-RR-N: 111, 116, 119, 179
000229-RR-A: 118	000305-RR-N: 028, 029, 030, 031, 246
000229-RR-B: 167	000311-RR-N: 068
000229-RR-N: 065	000315-RR-N: 189
000231-RR-B: 060, 061, 062	000321-RR-N: 148
000231-RR-N: 110, 127, 144	000323-RR-A: 108
000233-RR-A: 122	000323-RR-N: 148
000233-RR-B: 252	000333-RR-N: 216, 218, 219, 220, 222, 224, 227, 228
000233-RR-N: 252	000336-RR-N: 063, 136
000236-RR-N: 092, 139, 184	000337-RR-N: 036, 158, 168, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 198, 245
000237-RR-B: 045, 115	000345-RR-N: 044, 141
000239-RR-A: 153	000352-RR-N: 146, 172, 179, 242
000239-RR-N: 147	000358-RR-N: 079
000242-RR-A: 099	000368-RR-N: 066
000246-RR-B: 221, 226	000377-RR-N: 168, 232
000247-RR-B: 128, 131	000385-RR-N: 153, 190, 201
000248-RR-B: 114, 189	000394-RR-N: 046, 073, 114, 136, 139, 144, 156, 167
000248-RR-N: 064	000400-RR-N: 169
000254-RR-A: 055, 172, 179, 188, 234	000413-RR-N: 233
000254-RR-B: 072	000421-RR-N: 048, 243, 244
000257-RR-N: 225	000425-RR-N: 149
000258-RR-A: 129	000426-RR-N: 079
000258-RR-N: 194	000428-RR-N: 251
000260-RR-N: 160	000429-RR-N: 063, 071, 075
000262-RR-N: 039, 046, 101, 112, 133	000431-RR-N: 151
000263-RR-N: 037, 073, 098, 099, 101, 103, 114, 126, 136, 139	000441-RR-N: 185
000264-RR-A: 044	000443-RR-N: 046
000264-RR-N: 077, 092, 108, 133, 137, 143, 147, 251	000447-RR-N: 044
000265-RR-B: 039, 162	000449-RR-N: 185
000266-RR-N: 038	000451-RR-N: 088
000267-RR-A: 105	000456-RR-N: 084, 104
000269-RR-A: 082, 122	000457-RR-N: 102, 239
000269-RR-N: 044, 077, 092, 093, 101, 133, 251	000463-RR-N: 116
000270-RR-B: 108, 167, 242, 253	000468-RR-N: 251, 252
000271-RR-A: 105, 195	000474-RR-N: 086, 087, 089
000271-RR-B: 255	000475-RR-N: 085, 086, 089
000276-RR-A: 044, 097, 150	000481-RR-N: 091, 125
000277-RR-A: 128	

000482-RR-N: 066
000484-RR-N: 202
000494-RR-N: 189
000497-RR-N: 231, 256
000501-RR-N: 105, 112
000504-RR-N: 191, 202
000505-RR-N: 125
000506-RR-N: 189
000510-RR-N: 041
000511-RR-N: 254
000512-RR-N: 041
000520-RR-N: 104, 169
000525-RR-N: 166
000542-RR-N: 060, 061, 062
000550-RR-N: 108
044250-RS-N: 105
061019-RS-A: 257
071919-RS-N: 193
013481-SP-N: 077
058020-SP-N: 077
079546-SP-N: 077
084206-SP-N: 121
096226-SP-N: 122
150707-SP-N: 120
197527-SP-N: 104
231747-SP-N: 120
000220-TO-N: 049

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

001 - 001009218357-2
Indiciado: R.S.M.
Distribuição por Dependência em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Litispêndência

002 - 001009218377-0
Réu: Júnior Evangelista da Silva Júnior
Distribuição por Dependência em: 03/08/2009.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodrigo Ferreira Gomes

Prisão em Flagrante

003 - 001009218369-7
Réu: Magdiel da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

004 - 001009218373-9
Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
005 - 001009218375-4
Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira
Distribuição por Dependência em: 03/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

006 - 001009218359-8
Réu: Alex Alexandre de Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009218360-6
Réu: Samuel de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009218361-4
Réu: Jailson de Souza Moura
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

009 - 001009218358-0
Indiciado: J.D.P.A.
Distribuição por Dependência em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 001009218362-2
Réu: Ney Colares Azevedo
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009218364-8
Réu: Pedro Melo de Sa Filho
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009218366-3
Réu: Patrício da Silva Cadete
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

013 - 001008195625-1
Réu: Jose Luiz dos Reis Carvalho
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 001009218374-7
Indiciado: A.M.T.
Distribuição por Dependência em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009218378-8
Indiciado: F.R.C.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009218379-6
Indiciado: A.P.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

017 - 001009218372-1
Réu: Wanderson de Menezes Quadros
Distribuição por Dependência em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009218380-4
Réu: Fabiano Rosberg Coelho Almeida
Distribuição por Dependência em: 03/08/2009.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Prisão em Flagrante

019 - 001009218355-6
Réu: Wenderson Barbosa Paiva
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009218363-0
Réu: Wardesson Chaves de Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009218365-5
Réu: Haricimayler Reis dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009218367-1
Réu: Adriano de Souza Matos
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009218368-9
Réu: Fernando Pereira Bueno
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009218370-5
Réu: Manoel Antao Maia
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009218371-3
Réu: Edison Dias do Prado
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

026 - 001009215769-1
Transferência Realizada em: 03/08/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

027 - 001009218376-2
Réu: Nivaldo Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Liberdade Assistida

028 - 001009216056-2
Infrator: E.R.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

029 - 001009216057-0
Infrator: F.C.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

030 - 001009216058-8
Infrator: D.W.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Prestaç. Serv. Comunidade

031 - 001009216059-6
Infrator: S.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

032 - 001009218356-4

Indiciado: G.O.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

033 - 001009210964-3
Autor: J.R.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

034 - 001009216359-0
Autor: D.L.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

035 - 001009216363-2
Autor: J.I.R.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

036 - 001007168079-6
Requerente: P.E.A.O.
Requerido: T.B.O.
Despacho: 01-Intime-se(fl.s.125), observando o endereço informando pela CGJ (FLS.129). Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Josimar Santos Batista, Rogemilton Ferreira Gomes, Rosângela da Silva Queiroz

037 - 001008190963-1
Requerente: T.B.F.T.
Requerido: M.F.F.
Despacho: Defiro o pedido de fls.69. Intime-se (fls.65), observando as informações prestadas às fls.69. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Alvará Judicial

038 - 001003061058-7
Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros.
Despacho: Compulsando os autos, verifico que a requerente Aluska atingiu a maioridade, podendo executar todos os atos da vida civil sem assistência. Intime-a, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.129 em 10(dez)dias. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

039 - 001007154328-3
Requerente: M.L.A.P.
Despacho: Diga a parte autora se concorda que o valor das jóias seja revertido para pagamento ddo ITCMD (autos apensos).Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Helaine Maise de Moraes França, Waldir do Nascimento Silva

040 - 001008186825-8
Requerente: F.C.L.

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

041 - 001009205105-0

Requerente: B.S.F.

Despacho: A parte autora atenda a cota ministerial de fls.46. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

042 - 001009208252-7

Requerente: Almira Felix Soares

Despacho: A parte autora manifeste-se acerca do ofício de fls.25 em 05(cinco)dias. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria Dizanete de S Matias

043 - 001009213907-9

Requerente: F.C.S.

Despacho: A parte autora manifeste-se acerca do ofício de fls. 43 em 05(cinco) dias. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

044 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho: O cartório cumpra o despacho de fls.672, com urgência, fazendo constar o prazo de 10(dez)dias. Após, com a devolução conclusos de imediato. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

045 - 001002024787-9

Inventariante: Maria Tereza Ireng de Souza

Inventariado: Espólio de Sebastião Francisco da Silva Lima

Despacho: Trata-se de pedido de expedição de ofício à instituição bancária. Compulsando os autos, verifico que consta sentença homologatória de partilha às fls. 50/51, porém não houve a indicação do valor de fls. 77 no rol dos bens a inventariar. Penso que o caso é de sobrepartilha ou alvará judicial, dependendo do quantum. Assim, denego o pedido de fls. 77, posto que exauriu o objeto com a sentença. Contudo, nada obsta que a inventariante, munida com o termo, compareça na Justiça Federal a fim de solicitar cópia da guia de depósito ou valor depositado em nome do de cujus. Retornem-se os autos ao arquivo.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Rosângela Pereira de Araújo

046 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto

Despacho: Observo que todos os interessados possuem advogado particular, portanto as intimações dar-se-ão via DPJ. Os herdeiros manifestem-se acerca do pedido de alvará judicial para venda do veículo Clio para custear o pagamento do ITCMD ou efetuem a quitação do referido imposto. No mais, os sucessores Maria Lúcia, Elucilda e Elcidom Filho juntem as certidões de nascimento (RG) e casamento a fim de comprovar a condição de herdeiros para continuarem a figurar no inventário. A inventariante manifeste-se acerca das fls. 123, acoste a certidão negativa federal em nome do falecido, o plano de partilha com o valor dos bens ou solicite a avaliação de imediato.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carla Crespo Lopes, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

047 - 001007178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espolio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho: Intime-se o representante do Hospital Lotty Íris, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 44, bem como a pagar as custas iniciais em 10 (dez)dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

048 - 001009204953-4

Inventariante: Nickson Demetryos do Vale Araujo e outros.

Inventariado: Espolio de Ritson Cassio Pereira de Araujo

Despacho: Diga a Curadora Especial.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Arrolamento de Bens

049 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P.

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente a cumprir o despacho de fls. 206 em 5(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

050 - 001004092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira

Despacho: O cartório cumpra a parte final das fls.83 e retifique a capa dos autos quanto a natureza da ação - ARROLAMENTO. A inventariante apresente o pedido que deseja: adjudicação ou alvará, bem como liste os bens remanescentes e respectivos valores. Citem as Fazendas Federal e Municipal. Após, ao Ministério Público. Por fim, conclusos para sentença. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

051 - 001007158636-5

Requerente: R.A.P. e outros.

Requerido: J.A.P.

Despacho: Manifeste-se a inventariante, através de Defensor (fls.102) acerca das fls.104/105, em 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Curatela/interdição

052 - 001007165802-4

Requerente: M.J.S.P.

Interditado: A.C.S.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Divórcio Litigioso

053 - 001007158201-8

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C.

Despacho: O cartório busque informações acerca do endereço atualizado de Claudia Parente Cavalcanti, junto a CGJ, via e-mail. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista

Execução

054 - 001003066781-9

Exeqüente: R.S.A.

Executado: A.D.A.

Despacho: 01- De-se vista à PROGE/RR acerca de fls.143 e seguintes.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

055 - 001003071483-5

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Norberto Neri Aguiar

Despacho:01- Renove-se fls.202, observando o endereço de fls.211.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Elias Bezerra da Silva, Leydijane Vieira e Silva

056 - 001005122794-9

Exeqüente: A.J.N.V.F. e outros.

Executado: A.J.N.V.

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls.105.Proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

057 - 001006128152-2

Exeqüente: I.G.S.M.

Executado: P.R.C.M.

Despacho: 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

058 - 001007165348-8

Exequente: M.H.M.S.

Executado: G.J.B.S.

Despacho: 01- Defiro fls.60. Proceda-se como requerido.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

059 - 001007166220-8

Exequente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales

Despacho: 01 - Diga a parte exequente acerca de fls.45.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

060 - 001007174057-4

Exequente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

Despacho: 01-Ao MP. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

061 - 001007174060-8

Exequente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

Despacho: 01- Diga a parte credora, em 10(dez)dias. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

062 - 001008182257-8

Exequente: M.C.R.M.

Executado: F.S.C.G.

Despacho: 01- Ao MP. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

063 - 001008182654-6

Exequente: C.G.S.B.

Executado: R.R.B.

Despacho: 01- Defiro fls.50v,nos termos do art.792, II do CPC, suspenso o feito pelo prazo de 01(um ano, até o cumprimento integral do acordo.02- Após, manifeste-se a DPE/RR.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução de Alimentos

064 - 001009214001-0

Autor: V.B.S.C. e outros.

Réu: E.E.C.

Despacho: 01- Arquivem-se.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Despacho: 01-Defiro fls.61,pelo prazo requerido.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Execução de Honorários

065 - 001002030093-4

Exequente: Lucia de Fatima Oliveira

Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis

Despacho: Diga a parte autora, em 10(dez)dias.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Élide Faustino Almeida, Lavoisier Arnoud da Silveira, Pedro de A. D. Cavalcante

Exoner.pensão Alimentícia

066 - 001008190769-2

Autor: M.B.G.

Réu: H.K.S.B.

Despacho: 01- Oficie-se à Receita Federal solicitando o endereço atualizado da requerida (CIC Nº XXX.XXX.702-06). 02- Após, conclusos.Boa Vista - RR, 29/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Guarda de Menor

067 - 001006149695-5

Requerente: E.A.S.P.

Requerido: A.C.V.

Despacho: Oficie-se ao cartório do 1º Ofício a fim de solicitar o nº da carteira de identidade da requerida, para fim de inscrição na dívida ativa, uma vez que o tabelionato detém tal dado, conforme fls. 41.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

068 - 001008188479-2

Requerente: F.F.G.

Requerido: J.F. e outros.

Despacho: O cartório busque informações junto à CGJ/RR via e-mail, acerca do endereço atualizado da autora. Caso não logre êxito, oficie-se à Receita Federal com mesma finalidade. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Guarda - Modificação

069 - 001005124719-4

Requerente: J.H.C.C.

Requerido: J.O.A.

Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento, com brevidade. Intimações necessárias, caso necessário(de acordo com a data aprazada), com urgência. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Invest.patern / Alimentos

070 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.

Requerido: R.G.S.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls.107, proceda-se como requerido.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

071 - 001007160045-5

Requerente: S.G.M.

Requerido: A.R.C.

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.68, pelo prazo requerido. 02-Após, diga a DPE/RR. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

072 - 001008187153-4

Requerente: J.K.C.S.

Requerido: D.M.S.

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.42 v.Intime-se o requerido para que informe se possui condições financeiras de arcar sozinho com o ônus da perícia genética (DNA). 02- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Partilha

073 - 001007168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H.

Despacho:01- A parte autora cumpra despacho de fl.124, em 10(dez)dias.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Separação Litigiosa

074 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.

Requerido: M.M.S.C.

Despacho: Diga o ilustre causídico do autor, em 05 (cinco)dias, acerca da certidão de fls.97. Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

075 - 001008188752-2

Requerente: M.S.M.

Requerido: J.P.S.

Despacho:01-Renove-se fls.54,observando o endereço de fls.58.Boa Vista - RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

2ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Execução Fiscal

076 - 001001003734-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de Almeida Cruz e outros.

Despacho: I. À DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos acerca da petição de fls. 136/137; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, 29/07/2009. Ekaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

3ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

077 - 001002033508-8

Exeqüente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Despacho: Atenda-se o pedido de fls. 771, que defiro. BV, 31/07/09.

Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Aldenise Magalhães Auffero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Jorge Alexandre Mota, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Sentença

078 - 001005114852-5

Exeqüente: Roberto Valdomiro de Medeiros

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Despacho: Intime-se o exequente pessoalmente para dar efetivo e eficaz andamento do feito, no prazo de 48 horas, indicando bens penhoráveis do devedor, ou requerer o q entender lhe ser de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV e § 1º aplicado extensivamente, do mesmo diploma legal. Intime-se. BV, 23/07/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Reintegração de Posse

079 - 001008197870-1

Autor: Maria da Fe Neves Correa

Réu: Betiza do Nascimento Gomes e outros.

Despacho: Diga o autor sobre as contestações e documentos juntados. BV, 24/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Lenon Geysen Rodrigues Lira

4ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Cominatória Obrig. Fazer

080 - 001007167880-8

Requerente: a Casa do Mario Comercio Ltda

Requerido: Real Comercial Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Depósito

081 - 001003068136-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Therezinha da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

Depósito Por Conversão

082 - 001007161970-3

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Fabiola Moreira Batista

Ato Ordinatório: Ao autor. doc. de fls. 59/60. Port. 02/99.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Execução

083 - 001001005033-3

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R\$ 60,85. Port. 02/99.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Ricardo Aguiar Mendes, Vivian Santos Witt

084 - 001003075560-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Noemia Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor: auto negativo de leilão. Port. 02/99.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

085 - 001005121489-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Genesio Haas

Ato Ordinatório: Ao autor: doc. fls. 73. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

086 - 001006127227-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Monica Mendes

Ato Ordinatório: Ao autor: doc. de fls. 66/67. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

087 - 001006127667-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dilamar Cardoso Salvião

Ato Ordinatório: Ao autor: doc. de fls. 76/77. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

088 - 001006135699-3

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Andreia Neves da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

089 - 001006136505-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Omar Hananya

Ato Ordinatório: Ao autor: doc. de fls. 84/86. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 001007173365-2

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Marlene Silva Pimentel

Ato Ordinatório: Ao autor: sobre fls. 54 e 55. Port. 02/99.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

091 - 001007179656-8

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonia da Conceição Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: doc. de fls. 38/39. Port. 02/99.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Sentença

092 - 001001005018-4

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro

Ato Ordinatório: Ao autor: alvará autenticado. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

093 - 001003070785-4

Exeqüente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor: alvará autenticado. Port. 02/99.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

094 - 001004098086-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Lucia Torquato

Ato Ordinatório: Ao autor: Port. 02/99.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

095 - 001007159594-5

Autor: Omar de Souza Rubim Filho

Réu: Eurosono Esplanada Industria e Comercio de Colchões Ltda

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

Ordinária

096 - 001002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: alvará autenticado. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Henrique Keisuke Sadamatsu, Svirino Pauli

5ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

097 - 001007163962-8

Autor: Lucio Benedito Borba Leão

Réu: Nivaldo Souza Cruz

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: André Luiz Vilória, Marcos Antônio C de Souza

Busca e Apreensão

098 - 001008185834-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: João Pio Guimarães

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 67/77, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

099 - 001003058531-8

Requerente: Claudia Maria Chaves Pacheco

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rárison Tataira da Silva

100 - 001006133369-5

Requerente: Cassiano Martins Pereira

Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silene Maria Pereira Franco

Cominação Obrig. Fazer

101 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 298v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Consignação em Pagamento

102 - 001009216271-7

Autor: Claudia Regina Macedo Cabral

Réu: Banco Bradesco S/a

DESPACHO - 1.Cite-se. 2.Apense-se ao processo principal. 3.Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Boa Vista, 03/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Depósito

103 - 001007164429-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Fabio Braga Santos

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Execução

104 - 001001006106-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mito, Hiran Leão Duarte, Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

105 - 001006146350-0

Exeqüente: Ivo Hoffmann

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Intimação das partes, para manifestarem-se sobre a(s) certidão(ões) fls. 115, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

106 - 001006147148-7

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 84, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

107 - 001008181853-5

Exeqüente: B.B.S.

Executado: W.M. e outros.

Intimação das partes, para manifestarem-se sobre a(s) certidão(ões) fls. 62v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

108 - 001008188358-8

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Relojoaria Oficina Ltda e outros.

SENTENÇA - Por estas razões, homologo o acordo realizado entre as partes com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Execução de Honorários

109 - 001006130207-0

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Banco da Amazônia S/a

SENTENÇA - Por estas razões, homologo o acordo realizado entre as partes com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Defiro o pedido de renúncia do prazo para a interposição de recurso. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Tendo em vista a existência do depósito judicial (fl.68), expeça-se alvará de levantamento em favor do executado. P.R.I.. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli

110 - 001008182545-6

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 42/45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Angela Di Manso

Indenização

111 - 001007164916-3

Autor: Igreja Evangélica União e Luz

Réu: Raimundo Ezevedo Almeida e outros.

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: José Paulo da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

112 - 001008184991-0

Autor: Fundação Ajuri de Apoio ao Desenv da Univ Fed de Roraima

Réu: Rafael Leite de Oliveira Informática - Epp

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, José Edgar Henrique da Silva Moura

Ordinária

113 - 001007164552-6

Requerente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Requerido: Transbrasil S/a Linhas Aéreas

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Prestação de Contas

114 - 001006147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 144v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Reintegração de Posse

115 - 001007163039-5

Autor: Nirlanda Leite da Silva

Réu: Hélio dos Santos

DESPACHO - O Sr. Perito pretende ser desonerado do encargo em face de não haver tempo hábil à realização da perícia, pois assumiu responsabilidade técnica de várias obras públicas e particulares. Assim, verifico que manter a nomeação do Sr. Perito diante das circunstâncias supramencionadas não seria benéfico à solução do litígio. Por isso, visando à celeridade da prestação jurisdicional, defiro o pedido de fl. 74 e torno sem efeito a nomeação de fl. 71. Nomeio Perito o Sr. Alexandre Guedes de Moraes, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes podem formular quesitos e indicar técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Margarida Beatriz Oruê Arza

Reivindicatória

116 - 001007168665-2

Autor: Igreja Evangélica União e Luz

Réu: Raimundo Azevedo Almeida

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$

25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: José Paulo da Silva, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

Usucapião

117 - 001007160764-1

Autor: Cicera Brito da Silva

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls. 100v, 102 e 53v, Tendo em vista tratar-se de área institucional, bem como sobre a citação da cônjuge do confinante do ldo direito, Sr. Eliede Ribeiro Leitão. Após, ao MPE. Boa Vista, 31/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação de Cobrança**

118 - 001006131398-6

Autor: Almeida e Carvalho Ltda

Réu: Sandro Barbot Araso Maia

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Requerente (fls. 100v); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

119 - 001006150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro

Réu: João Vieira Natan

Despacho: Defiro requerimento de fls. 52; expedientes necessários; Cite-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Busca/apreensão Dec.911

120 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jurandi Rebelo de Sousa

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR), 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

121 - 001004097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jesiel dos Santos Leite

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes

122 - 001006143596-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Cícero Pereira de Oliveira, Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes

123 - 001007171370-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Rodrigues Lima

Sentença: (...) Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários

advocatícios. Indefiro requerimento de fls. 79, visto que não consta nos autos expedição de ofício ao DETRAN/CINETRAN determinando o bloqueio do bem. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/08/09. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet

124 - 001008182487-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Flavio Stork

DESPACHO DE INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

125 - 001008184600-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Andre Ferreira Santiago

SENTENÇA EM INSPEÇÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, confirmando a consolidação da propriedade do bem e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial nas mãos do Requerente e proprietário fiduciário. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais); (CPC: art. 20. § 4º). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

126 - 001008184943-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Doroteia Furtado Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Declaratória

127 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana

Réu: Francisco Pereira da Silva e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos

128 - 001006142367-8

Autor: Luana Caroline Lucena Lima

Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Basa - Cabea

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 325/326; Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios

Dissolução/liquidação S/m

129 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação da parte Requerida (fls. 228v); Após, voltem os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Exceção de Incompetência

130 - 001008194762-3

Excipiente: Japurá Pneus Ltda

Excepto: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Israel Ramos de Oliveira

Exec. Título Extrajudicial

131 - 001009215381-5

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Centri Informática Com e Rep Ltda

Despacho: Verifico que a presente Execução funda-se em título executivo judicial, qual seja, sentença proferida nos autos da Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis sob o nº 010.07.165482-5; Atente a parte Exequente que seu pedido deve ser feito pela via própria, devendo observar a nova sistemática processual inserida pela Lei nº 11.232/05, no que tangê à fase de cumprimento da sentença; Portanto, indefiro requerimento de fls. 02/04, uma vez que não é possível o acolhimento da pretensão na forma requerida; Requeira o ue entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Execução

132 - 001001007213-9

Exeqüente: João Batista Alves da Silva

Executado: Astrid Barbosa Marques

Despacho: Arquite-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

133 - 001001007650-2

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 251; Intime-se, pessoalmente, a parte Executada para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

134 - 001001007699-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Planesa Engenharia Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 144; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno

135 - 001001007807-8

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Araújo e Mesquita

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Requerente (fls. 116); Após, voltem os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

136 - 001004097262-1

Exeqüente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marize de Freitas Araújo Moraes, Rárison Tataira da Silva

137 - 001005116228-6

Exeqüente: Laudeni Striicher e outros.

Executado: Lauro Reinehr

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se a manifestação da parte Exequente (fls. 145); Após, voltem os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro

138 - 001005116625-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Dalvina de Souza Rodrigues
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 85;
 Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03
 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

139 - 001006144938-4

Exequente: Japurá Pneus Ltda
 Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli
 Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 135;
 Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em
 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara
 Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho,
 Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat
 Lucena, Suely Almeida

140 - 001007156068-3

Exequente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda
 Executado: Haroldo Jose Muniz e outros.
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 105/107;
 Expedientes necessários; Cite-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03
 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogado(a): Valter Mariano de Moura

141 - 001007166145-7

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Executado: Sergen Serviços Gerais e Engenharia S.a
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 269/270;
 Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03
 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

142 - 001007166623-3

Exequente: Comercial Risadinha Ltda
 Executado: Maria Lucia Freire Brasil
 Despacho: Aguarde-se devolução do ofício (fls. 134); após, manifeste-se
 a parte Exequente; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de
 Boa Vista(RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

Execução de Honorários

143 - 001008193185-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro
 Executado: Banco do Brasil S/a
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Executada sobre
 petição de fls. 58; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa
 Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de
 Direito
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução de Sentença

144 - 001002046726-1

Exequente: Miriam Di Manso
 Executado: Telemar Norte Leste S/a
 Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre petição de fls.
 511/514; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista
 (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da
 6ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Luciana
 Rosa da Silva, Miriam Di Manso, Samuel Weber Braz, Sebastião
 Ernesto Santos dos Anjos

Indenização

145 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros.
 Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda
 Despacho: Defiro item "a" do requerimento de fls. 580; Expedientes
 necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De
 Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogados: Hilário Carlos de Oliveira, Valter Mariano de Moura

146 - 001001007740-1

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz
 Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda
 Despacho: Renove-se a diligência (fls. 215), devendo o Cartório
 observar corretamente o endereço declinado na inicial; Expedientes
 necessários; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De
 Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz

147 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a
 Despacho: Defiro requerimentos de fls. 477/480; Manifestem-se as
 partes sobre fls. 475; Expedientes necessários; Intimem-se. Comarca de
 Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Titular da 6ª Vara Cível
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares,
 Francisco das Chagas Batista, Valter Mariano de Moura

148 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário
 Réu: Haylton de Melo Vieira e outros.
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 1056; Intime-se, pessoalmente, a
 Parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48
 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários.
 Comarca de Boa Vista(RR, em 03.08.09. (a) Gursen De Miranda - Juiz
 de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza,
 Walterlon Azevedo Tertulino

149 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
 Despacho: Manifestem-se as partes sobre a baixa dos presentes autos;
 Expedientes necessários; Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em
 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara
 Cível

Advogados: Juliana Vieira Farias, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A.
 D. Cavalcante

150 - 001006129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros.
 Réu: Unimed Boa Vista Coperativa de Trabalho Medico
 Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o
 pagamento das custas finais; Expedientes necessários; Comarca de Boa
 Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Rommel
 Luiz Paracat Lucena

151 - 001008185317-7

Autor: Azebias de Oliveira Lima
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Despacho: Designo o dia 03 de setembro de 2009, às 09h30, para
 realização de audiência preliminar; Expedientes necessários; Intimem-
 se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009.(a) Gursen De Miranda
 - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível
 Advogados: Glener dos Santos Oliva, Jaime César do Amaral
 Damasceno, Jaques Sonntag, Johnson Araujo Pereira

Monitória

152 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel
 Réu: T da Silva Ramos
 Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 313. Comarca de Boa Vista
 (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da
 6ª Vara Cível.
 Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva,
 Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

Revisão de Contrato

153 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro
 Requerido: Banco Fiat S/a
 Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar
 interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Expedientes
 necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 03.08.2009. (a) Gursen De
 Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível ** AVERBADO **
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira,
 Hugo Leonardo Santos Buás, Liliana Regina Alves

7ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Adjudicação

154 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade

Requerido: José Basílio Cavalcante e outros.

Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

Alimentos - Oferta

155 - 001008185043-9

Requerente: W.C.R.

Requerido: W.P.R. e outros.

DESPACHO. Cadastre-se, tendo em vista o subestabelecimento, abrindo-se vista, pelo prazo legal. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Maria Luiza da Silva Coelho

Alimentos - Pedido

156 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.

Requerido: R.S.B.

DESPACHO. Vista ao requerente sobre os documentos juntados. Boa Vista, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Luciana Rosa da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

157 - 001006129666-0

Requerente: S.F.B. e outros.

Requerido: V.M.B.

DESPACHO. Intime-se a requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

158 - 001007162014-9

Requerente: R.M.A.R.

Requerido: A.G.R.

DESPACHO. Intime-se a requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

159 - 001008183014-2

Requerente: B.S.F.

Requerido: C.P.F.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 57, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 27 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

160 - 001008185766-5

Requerente: J.G.N.A.

Requerido: E.S.A.

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Alvará Judicial

161 - 001006150575-5

Requerente: F.D.S.

INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 167-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Suerda Carla Campos Morais de Araújo

162 - 001007161804-4

Requerente: Geonara Oliveira de Souza

INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 68. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

163 - 001008182456-6

Requerente: P.A.O.

INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 50-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Arrolamento/inventário

164 - 001005105976-3

Inventariante: Josenaide Madureira Silva de Deus

DESPACHO. [...] Desta forma, determino a intimação da inventariante

nomeada para, no prazo de 20 dias, apresentar primeiras declarações pormenorizadas, atendendo aos dispositivos do art. 993 do CPC. Quanto ao pedido de prestação de contas de fls. 1267 entendo que deva ser feito de forma autônoma, de forma preconizada pela legislação processual civil. Quanto ao pedido de habilitação de crédito (fls. 728/751) entendo, da mesma forma, que deva ser feito em processo autônomo, da forma do art. 1.017 e ss do CPC. Intime-se a requerente por meio de seu advogado constituído (fl. 752), via publicação no DPJ. Vão os autos ao distribuidor para a inclusão do nome do inventariado na autuação. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Suely Almeida

165 - 001009208584-3

Inventariante: Sebastião Sales da Silva

Inventariado: Espólio de Alberto da Silva

DESPACHO. Recebo as primeiras declarações apresentadas, independentemente de lavratura de termo. Citem-se os herdeiros indicados e a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC, para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Declaratória

166 - 001007159770-1

Autor: Â.M.R.S.

Réu: R.R.S. e outros.

DESPACHO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, determino a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria da Glória de Souza Lima

Dissolução Entid.familiar

167 - 001006149822-5

Autor: J.V.L.

Réu: L.M.S.

DESPACHO. Intime-se a requerida Janedeus Vieira Lopes para tomar conhecimento da petição de fls. 616/617. Boa Vista, 23 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Fernandes de Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

168 - 001007171187-2

Autor: J.L.P.

Réu: R.S.P.

DESPACHO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, determino a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Rogenilton Ferreira Gomes

169 - 001007177710-5

Autor: A.M.L.

Réu: W.A.B.

INTIMAÇÃO. Intimo o Requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 60, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Thais de Queiroz Lamounier, Wisley Alberes Babora

Dissolução Sociedade

170 - 001001000591-5

Autor: D.O.M.F.

Réu: M.D.S.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte exequente pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Evaldo Marques de Oliveira

Divórcio Litigioso

171 - 001007158097-0

Requerente: L.P.A.
Requerido: J.C.M.M.
DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Embargos Devedor

172 - 001009208636-1
Embargante: A.G.G.
Embargado: R.C.G.
DESPACHO. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 19, remetendo os autos ao Ministério Público. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

Execução

173 - 001003072708-4
Exeqüente: H.P.
Executado: J.L.A.
INTIMAÇÃO. Intimar a Exequente para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

174 - 001004078675-7
Exeqüente: B.L.R.D. e outros.
Executado: J.D.
DESPACHO. a) Defiro o pedido de fl. 77. b) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. c) Decorrido o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 27 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

175 - 001004089057-5
Exeqüente: H.P.
Executado: J.L.A.
INTIMAÇÃO. Intimar a Exequente para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

176 - 001004093606-3
Exeqüente: E.C.N. e outros.
Executado: I.N.F.
DESPACHO. Defiro o pedido retro. Renove-se a diligência, concedendo ao Sr. Oficial de Justiça as benesses do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

177 - 001005122239-5
Exeqüente: K.T.B.T.
Executado: P.V.B.
DESPACHO. Intime-se o exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

178 - 001005124242-7
Exeqüente: D.D.O.
Executado: R.D.O.
DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à exeqüente. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade

179 - 001006127280-2
Exeqüente: R.C.G.
Executado: A.G.G.
DESPACHO. Vista ao exeqüente sobre a atualização do débito e documentos juntados e requerendo o que entender de direito. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

180 - 001006134636-6
Exeqüente: D.D.O.
Executado: R.D.O.
DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento

do feito por 90 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à exeqüente. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade

181 - 001006146476-3
Exeqüente: A.C.C.
Executado: S.P.C.S.
DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 120 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 27 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

182 - 001006148404-3
Exeqüente: P.F.S.
Executado: E.L.S.
DESPACHO. R.H. Intime-se o exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do executado. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

183 - 001006150812-2
Exeqüente: V.K.C.S.
Executado: A.L.S.J.
DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à exeqüente. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

184 - 001006151213-2
Exeqüente: Pemaza Amazônia S/a
Executado: Espólio de M H F Battanolli
DESPACHO. Cite-se, via edital. Expedido o respectivo edital, intime-se o exeqüente para fins do art. 232, III do CPC. Boa Vista, 27 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Valter Mariano de Moura

185 - 001007164176-4
Exeqüente: M.C.P.N.
Executado: C.J.B.P.
DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista, 27 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

186 - 001007168072-1
Exeqüente: E.B.S.
Executado: E.P.S.
DESPACHO. Intime-se a parte autora, via edital, para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

187 - 001007172616-9
Exeqüente: G.S.L.G.
Executado: D.S.G.
DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à exeqüente. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

188 - 001008190882-3
Exeqüente: H.S.B.B.
Executado: R.H.B.
DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à exeqüente. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Exoner.pensão Alimentícia

189 - 001007170767-2

Autor: R.D.S.M.

Réu: R.L.M.

INTIMAÇÃO do advogado para manifestar-se acerca da certidão de fl. 88. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

Homologação de Acordo

190 - 001007179485-2

Requerente: C.S.V. e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar a Requerente para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Incidente de Falsidade

191 - 001009214217-2

Autor: M.O.R.C.

Réu: P.R.M.C.

DESPACHO. Defiro a justiça gratuita. Intime-se o requerido para, em dez dias, apresentar resposta. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Inventário

192 - 001009214517-5

Autor: Andreina Moreira de Almeida

Réu: Espólio De: Andre Greudo Moreira de Almeida

DESPACHO. Nomeio a Sra. Andreina Moreira de Almeida para exercer o cargo de inventariante do espólio de André Greudo Moreira de Almeida, devendo, em 5 dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro a justiça gratuita. Boa Vista, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

193 - 001009214524-1

Reconvinde: Edmundo Evelim Coelho e outros.

Réu: Espólio De: Ângela Evelim Coelho

DESPACHO. Nomeio o Sr. Giovani Evelim Coelho para exercer o cargo de inventariante do espólio de Ângela Evelim Coelho, devendo, em 5 dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Adolfo Calixto Evelim Coelho

194 - 001009214527-4

Autor: Alexandre Prestes Uchoa

Réu: Espólio De: Hildeberto Barbosa Uchoa

DESPACHO. Nomeio o Sr. Alexandre Prestes Uchoa para exercer o cargo de inventariante do espólio de Hildeberto Barbosa Uchoa, devendo, em 5 dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

195 - 001009214546-4

Autor: Clodoildo Moreira de Moraes e outros.

Réu: Espólio de Olga Silva Forte

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Concedo o prazo assinalado. Aguarde-se o transcurso em cartório. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Gisele Cristiane Vieira, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Inventário Negativo

196 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Permaneçam os autos suspensos por 30 dias. Após o transcurso do prazo, vista ao inventariante para informar o andamento do processo mencionado à fl. 453. Boa Vista, 27 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

Invest.patern / Alimentos

197 - 001004085199-9

Requerente: J.Y.O.

Requerido: R.O.F.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, via edital, para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

198 - 001005124437-3

Requerente: C.E.J.P.

Requerido: S.T.L.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

Prestação de Contas

199 - 001007178489-5

Autor: Vilma Gurgel da Silva e outros.

Réu: Espólio de Jose Vital da Silva

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. "Vista à parte autora." Boa Vista-RR, 21 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

Revisional de Alimentos

200 - 001006142848-7

Requerente: G.P.A. e outros.

Requerido: A.O.G.A.

DESPACHO. INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 144-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Geraldo João da Silva

201 - 001007173139-1

Requerente: K.F.L.P.

Requerido: F.P.

INTIMAÇÃO. Intimo as partes a efetuarem o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), conforme planilha de cálculos de fl. 81, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Silene Maria Pereira Franco

Separação Consensual

202 - 001003061326-8

Requerente: C.V.C.G. e outros.

DESPACHO. Expeça-se o respectivo termo de guarda, na forma do acordo homologado. Boa Vista, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Rommel Luiz Paracat Lucena

1ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrley Ferraz Meira****Crime C/ Pessoa - Júri**

203 - 001001010141-7

Réu: Kennedy Crow Blood

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

204 - 001001010318-1

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 001001010821-4

Réu: Evaldo Olívio Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

206 - 001001010841-2

Réu: Jairo André da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/05/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/11/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

208 - 001003064884-3

Réu: Andreimar Peres Calixto

Final da Sentença: "... Do exposto, DESCLASSIFICO o crime de homicídio apurado nestes autos para um dos crimes comuns da competência dos Juizados Especiais. Ciência desta decisão ao MP e a DPE. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à distribuição junto a um dos Juizados Especiais desta Comarca. P.R.I.C. Boa Vista, 03/08/2009. Lana Leitão Martins-Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 001006141244-0

Réu: Adenilson Pereira de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 001008195267-2

Réu: Danilo da Silva Costa

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/04/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

211 - 001009213586-1

Indiciado: A.S.G.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.../Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANDERSON DE SOUZA GOMES, Vulgo "Gordinho", brasileiro, nascido aos 09.10.1990, filho de Clarice Gomes Moura, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 09 213586-1, tenha o conhecimento da decisão abaixo transcrito: "... Acolho a manifestação ministerial de fls. 35/36, e determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo da disposição no art. 18 do CPP.". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume /e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos./Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove Shyrley **

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

212 - 001008194757-3

Réu: Lara Mendes Mafra e outros.

Despacho: (...) Intimem-se as defesas dos réus para que tomem conhecimento da juntada do laudo definitivo; Cumpra-se; Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hindenburgo Alves de O. Filho

213 - 001009213083-9

Indiciado: F.V.M.

Decisão: (...) Designo o dia 26/08/2009, às 11h 00 min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006; Determino a citação e intimação do

acusado (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas preliminares, pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público, bem como, os defensores públicos; Cumpra-se; Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 001009213931-9

Réu: Rafael Gomes de Abreu

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

215 - 001009213467-4

Réu: Wenderson da Silva Sousa

Decisão: (...) Designo o dia 06/10/2009, às 10h e 30 min, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o denunciado ser notificado/citado para este ato processual, ficando ciente que terá o direito de fazer-se acompanhar de advogado - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88; (...) Cumpra-se; Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução da Pena

216 - 001004076894-6

Sentenciado: Jean dos Santos Maia

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto ora mencionado. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/07/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

217 - 001005100159-1

Sentenciado: José Ribamar de Souza Cruz

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme art. 107, II do Código Penal, ficando mantido os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto acima mencionado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

218 - 001005100188-0

Sentenciado: Glaudmar Barbosa de Melo

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

219 - 001006127347-9

Sentenciado: Jose Felipe dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/2009. Jesus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

220 - 001006127363-6

Sentenciado: Frank Andrio Alencar dos Santos

Decisão: Pedido Indeferido. "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime e saída temporária pleiteadas, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal (Lei nº7.210/84).Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 29/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

221 - 001006127388-3

Sentenciado: Sidney Evangelista do Nascimento

"...PELO EXPOSTO, em face da situação relatada pelo reeducando, ou seja, o acidente de motocicleta sofrido por este e devidamente comprovado nos autos através de atestados médicos às fls. 171/172 e documento de fls. 166, HOMOLOGO a justificação das faltas aos pernoites no regime semi-aberto, e DEFIRO a prisão domiciliar no prazo de 60(sessenta) dias..."P.R.I.Boa Vista/RR, 29/07/09. Dr. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

222 - 001006134009-6

Sentenciado: Percival Lima Siqueira Junior

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

223 - 001006134093-0

Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogados: Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

224 - 001006134099-7

Sentenciado: Rosalva Lima de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo prejudicado o pedido de fls. 102/108 e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/09 (a) Euclides Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

225 - 001007154480-2

Sentenciado: Raimundo Pereira Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado:Junte-se cópia da guia de recolhimento e suas respectivas peças nestes autos de execução; Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/7/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

226 - 001007154803-5

Sentenciado: Francisco Ribeiro Damasceno

Decisão: Progressão de regime concedido. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 24/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

227 - 001007155670-7

Sentenciado: Alcione Falcão de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/06/09 (a) Euclides Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

228 - 001007160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009.Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

229 - 001008183848-3

Sentenciado: José Augusto Alves da Silva

"...Diante do exposto, em caráter liminar, determino a transferência do reeducando, da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo para a Cadeia Pública de Boa Vista, mediante permuta, em caráter de extrema urgência..."Register-se.I.Boa Vista/RR, 19/06/09. Dr. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 001008183854-1

Sentenciado: Robson Vander da Silva Peixoto

Decisão: Pedido Deferido. "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), pelo prazo de 60 (sessenta) dias.... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

231 - 001008189373-6

Sentenciado: Marcelo Ferreira Costa

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

232 - 001008191224-7

Sentenciado: Marcelo de Melo

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."Decisão: Pedido Deferido. "Defiro cota ministerial de fl. 135, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como o requerido. I. Boa Vista, 27/07/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3ªv.Cr./RR."

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

233 - 001009208176-8

Sentenciado: Marluce Cavalcante da Silva Santos

Decisão: Progressão de regime concedido. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84)..."P.R.I.Boa Vista-RR, 27/07/09. Dr. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 225(duzentos e vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 27/7/09. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Petição

234 - 001009214897-1

Réu: Francisco da Silva Leite

"...Pelo exposto, a fim de preservar a integridade física do reeducando até que o processo chegue na Comarca de Pacaraima e aquele Nobre Juízo adote as medidas que julgar convenientes, a fim de evitar o perecimento do direito (a integridade física do reeducando a das demais pessoas ao seu redor), DETERMINO a internação do mesmo durante 30 (trinta) dias no Hospital Geral de Roraima, a fim de que o mesmo receba tratamento e acompanhamento médico-psiquiátrico... Declaro a incompetência deste Juízo de Execuções Penais para apreciar toda e qualquer questão relativa ao reeducando, com exceção de transferência entre Estabelecimentos Prisionais...I.R.Boa Vista/RR, 31/07/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Precatória Crime

235 - 001009213530-9

Réu: Diogo Miller Abranches

Intimar Defesa para ciência da Audiência de Testemunha prevista para o dia 15/09/2009, às 09h55min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

4ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

236 - 001003074169-7

Réu: Edmilson Guedes da Silva Filho

PUBLICAÇÃO:

Final da Decisão: "Vistos etc. Este processo analisa crime de ação pública incondicionada, não cabendo o pedido de decadência formulado pela defesa na sua resposta escrita de fls. 227/233, razão pela qual não reconheço a alegada causa de extinção de punibilidade.(...)Intime-se o advogado subscritor da aludida resposta escrita a apresentar a procuração 'ad judicis'. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2009, às 08h30min. Intimem-se. Boa Vista, 17/07/09 - Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 001006147255-0

Réu: Josimar Santos Batista

PUBLICAÇÃO: Intimação de advogado para apresentar alegações finais no prazo legal

Advogado(a): Josimar Santos Batista

238 - 001007174620-9

Réu: Carlos Heronildo Pereira Martins

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 14 de setembro de 2009 às 9h.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Crime C/ Paz Pública

239 - 001009207647-9

Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos e outros.

PUBLICAÇÃO: Audiência de interrogatório designada para o dia 05/08/2009, às 10h30min.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime de Trânsito - Ctb

240 - 001007178383-0

Réu: João Ferreira da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para se manifestar sobre suas testemunhas ausentes à audiência realizada em 19.06.09.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

241 - 001002031005-7

Réu: Deusdedit Gomes de Aguiar Filho e outros.

Despacho: "Vista a Defesa para se manifestar acerca das testemunhas arroladas por ela.). Boa Vista/RR, 28 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogados: Agenor Veloso Borges, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime de Tortura

242 - 001002036776-8

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos e outros.

Despacho: "Intime-se a Defesa para que informe sobre o desejo da oitiva de sua testemunha.) Boa Vista/RR, 20 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juliane Filgueiras da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

2ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Inquérito Policial

243 - 001009215660-2

Indiciado: A.S.S.

Despacho: Em harmonia com o parecer do Ministério Público de fls. 39/41, determino a remessa do presente feito para o douto Juízo da 6ª Vara Criminal, com as homenagens de estilo; Cumpra-se com a necessária urgência; Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Liberdade Provisória

244 - 001009216264-2

Réu: Almiro Sabino da Silva

Despacho: Considerando o parecer do Ministério Público nos autos nº 0010.09.215660-2 em fls. 39/41, determino o apensamento aos autos principais e posteriormente a remessa do presente para o douto Juízo da 6ª Vara Criminal, com as homenagens de estilo; Cumpra-se com a necessária urgência; Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Infância e Juventude

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção C/c Dest. Pátrio

245 - 001009216013-3

Autor: D.A.S. e outros.

Criança/adolescente: S.A.F.

Decisão: Liminar concedida. GUARDA PROVISÓRIA DEFERIDA

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda C/c Pedido Liminar

246 - 001008188861-1

Requerente: M.I.S.S.

Criança/adolescente: A.K.S.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Relatório Investigações

247 - 001009216045-5

Infrator: J.C.N.A.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 03/09/2009 às 10:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Crime da Leg.complementar

248 - 001005123530-6

Réu: Camilo Guimarães Neto e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/06/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

249 - 001008193647-7

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 001008195579-0

Indiciado: W.C.M. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Ação de Cobrança

251 - 001005122582-8

Autor: José Milton Lima Ferreira

Réu: Eletrowoltes Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

252 - 001006143732-2

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira

Réu: Sind Trab Emp Vig Seg Pes Transp Val do Estado de Roraima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Grece Maria da Silva Matos, Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza

Turma Recursal

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan

Apelação Cível

253 - 001009203405-6

Apelante: Boa Vista Energia S/a

Apelado: Giovane Lima Barros

Despacho: DEVOLVA-SE À COMARCA DE ORIGEM COM AS NOSSAS HOMENAGENS. (a) TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS - PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tarcísio Laurindo Pereira

254 - 001009208258-4

Apelante: Gilson Tavares

Apelado: Luis Cláudio de Jesus Silva

Despacho: Devolva-se ao Juizado de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2009 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto

Recurso Inominado

255 - 001009208257-6

Autor: Unibanco- União de Bancos Brasileiros S/a

Réu: Dorgivan Costa e Silva

Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2009 (a) Erick Linhares - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 07.08.2009 às 09:00 hs).

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Vara Itinerante

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

256 - 001009209051-2

Autor: J.G.S.

Réu: J.C.W.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2009 às 09:00 horas.

Despacho: (...)III- Cite-se a parte requerida e intime-se o requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 18.08.2009, às 09h, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia. (...)V- Cientifique-se o Ministério Público. VI- Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 08.07.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

257 - 001009215397-1

Autor: J.S.A.

Réu: G.L.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2009 às 11:00 horas.

Despacho: (...)II- Cite-se a parte requerida e intime-se a parte requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 19.08.2009, às 11h, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia (Lei nº 5.478/68, art. 7º). (...) Cumpra-se. Boa Vista, 14.07.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Priscila Lopes da Silveira

Comarca de Caracarái

Cartório Distribuidor**Juizado Cível**Juiz(a): **Marcelo Mazur****Petição**

001 - 002009014132-4
 Autor: Jeremias Ferreira Gomes
 Réu: Gercivan Queiroz Saldanha
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
 Valor da Causa: R\$ 500,00 - AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 10/08/2009, ÀS 08:50 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Cartório Distribuidor****Vara Cível**Juiz(a): **Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

001 - 003009013019-3
 Réu: Itabiran Souza Durans
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.370,80.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013020-1
 Réu: Iracema Ind. Com. Importação Rep.
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 41.457,57.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009013021-9
 Autor: Ibama
 Réu: José Ivan Rios Vasconcelos
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.025,40.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009013022-7
 Réu: Raimundo Nonato Oliveira Moraes
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 3.348,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009013023-5
 Autor: Sérgio Andrés Gonzáles Brito
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009013026-8
 Réu: Felizardo Freire da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 8.619,83.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

007 - 003009013025-0
 Réu: Eunice Telino Cunha
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Notificação

008 - 003009013028-4
 Autor: L.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009013029-2
 Autor: P.A.L.
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara CriminalJuiz(a): **Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

010 - 003009013024-3
 Réu: Francisco Fernandes da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

011 - 003008010471-1
 Indiciado: D.B.R.
 Transferência Realizada em: 31/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 003009013027-6
 Indiciado: E.".T.
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Precatória Crime**

013 - 003009012707-4
 Réu: Cláudio Ferreira e outros.
 Audiência Oitiva Testemunha:
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado CívelExpediente de **03/08/2009**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

014 - 003009012894-0
 Autor: Pereira & Silva Ltda Me
 Réu: Frank de Jesus Garcia
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/08/2009 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado CriminalExpediente de **31/07/2009**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Termo Circunstanciado

015 - 003009012974-0
 Indiciado: A.C.F.
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

005057-AM-N: 012

000048-RR-B: 015

000137-RR-B: 022
 000157-RR-B: 012
 000169-RR-N: 012
 000212-RR-N: 011
 000238-RR-N: 018
 000254-RR-A: 014
 000282-RR-N: 013
 000297-RR-A: 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 004709009974-9
 Réu: João Alves de Lima Filho
 Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.494,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010004-2
 Autor: Maria Clara Silva Miranda e outros.
 Réu: Nilson de Albuquerque Miranda
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.674,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 004709010012-5
 Autor: Silveria Rodrigues Pereira e outros.
 Réu: João Pereira Lopes
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
 Valor da Causa: R\$ 3.871,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010013-3
 Autor: Warlisson Cristian Elias de Vasconcelos
 Réu: Thardiely Martins de Vasconcelos
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010020-8
 Autor: Camila Vitória Lucena de Sousa
 Réu: José Fernandes de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
 Valor da Causa: R\$ 218,40.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

006 - 004709009993-9
 Réu: Regiano Gomes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 004709009986-3
 Indiciado: P.D.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 004709010014-1
 Indiciado: A.O.G.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

009 - 004709010011-7
 Autor: P.D.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Embargos de Declaração

010 - 004709009971-5
 Autor: Manoel Silva de Carvalho
 Réu: Francisco dos Anjos Costa
 Distribuição por Dependência em: 03/08/2009. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 07/08/2009, ÀS 08:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

011 - 004705004011-3
 Requerente: F.M.S.L.N.
 Requerido: N.F.N.
 Final da Sentença: " Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a pagar pensão mensal de um salário mínimo, que deverá ser paga diretamente pela empregadora à autora, na conta e banco já designado no processo. Em virtude da sucumbência, condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor da DPE, o qual arbitro em R\$ 300,00(trezentos reais).Oficie-se à empregadora informando, para os descontos mensais, a partir do próximo mês.Com o trânsito em julgado, archive-se. Outrossim,intime-se a representante legal da autora para comparecer na DPE e informar se está recebendo a pensão regularmente".P.R.I. Rlis, 27 de julho de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito.
 Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Anulatória

012 - 004702000870-3
 Autor: Itapará Sport Fishing Ltda
 Réu: Município de Rorainópolis
 Final da Sentença:"Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão da requerente.Extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente nas despesas processuais e honorários de advogado, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20,§ 4º do CPC".P.R.I. Rlis,28 de julho de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.
 Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Aparecido Correia

Curatela/interdição

013 - 004708008506-2
 Requerente: M.M.R.M. e outros.
 Final da Sentença: "Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.3º, II,do CC/02,e, de acordo com o art.1.755 do CC/02, nomeio-lhe curador a requerente. Em obediência ao disposto no art.1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC/02, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa oficial, nos termos e para os fins legais".P.R.I. Rlis,27 de julho de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Embargos de Terceiros

014 - 004707007118-9

Embargante: Sonia Silva

Embargado: Raimundo Rodrigues da Silva

Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE estes EMBARGOS DE TERCEIRO, devendo o veículo em questão sujeitar-se à execução proposta, até final expropriação, substitindo a penhora realizada e prosseguindo-se a execução na forma da lei. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado em favor da União, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa. Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução fiscal". P.R.I. Rlis, 27 de julho de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Bezerra da Silva

Embargos Devedor

015 - 004704003270-9

Embargante: Francisco Amorim da Silva

Embargado: União Fazenda Federal

Final da Sentença: "A questão é simples e não comporta discussão cerebrina. O fato é que o embargante não efetuou o preparo para ingresso da ação, sendo este obrigatório no momento da propositura desta. Em sendo assim, não se tem como averiguar a analisar sua defesa nos autos. Posto isso, cancele-se a distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC e archive-se, com as baixas necessárias. Condeno o embargante nas custas judiciais e honorários, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art.20,§ 4º do CPC." P.R.I. RLIS, 20 de julho de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaildo Peixoto da Silva

Homologação de Acordo

016 - 004707007316-9

Requerente: José Marques e outros.

Final da Sentença: "Nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por José Marques em face de José Gonçalves Martins. Arquivem-se os autos. Sem custas". Rlis, 23/07/09. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004708009007-0

Requerente: Zuleide Campelo Silva e outros.

Final da Sentença: "Vistos, etc, trata-se de pedido de homologação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens. As partes desistiram da referida homologação. O MP concordou com o pedido. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.267, VIII do CPC. Sem custas. Arquivem-se de imediato". P.R.I. Rlis, 27 de julho de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

018 - 004708007689-7

Autor: Julio Cesar dos Santos

Réu: Editora a Tarde S/a

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" Diga o autor sobre a contestação de fls.55/89. publique-se.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

Invest.patern / Alimentos

019 - 004702001499-0

Requerente: J.C.S.B. e outros.

Requerido: I.A.O.

Final da Sentença: "Compulsando os autos, observa-se que o processo se encontra parado desde o ano de 2006, sem que a representante legal do requerente providenciasse o andamento do feito. Por outro lado, há determinação do CNJ, no sentido de que o Juiz deve extinguir todos os processos judiciais distribuídos (em 1º,2º grau) até 31/12/2005. Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição". P.R.I. Rlis, 29 de julho de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004707007141-1

Requerente: L.E.O.

Requerido: O.M.

Final da Sentença: "Posto isso, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Intime-se a autora somente pela DPE. Notifique-se o MP. Sem custas. Arquivem-se de imediato. Outrossim, desentranhe-se dos documentos de fls.79 e seguintes e autue-se como

processo de execução de alimentos, com as mesmas partes envolvidas no presente processo; após, intime-se a DPE". P.R.I. Rlis, 27 de julho de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004708007608-7

Requerente: E.S.C.

Requerido: J.T.L.

Final da Sentença: "Nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por EMILLY SHAIANE CARNEIRO em face de JAMIL TEIXEIRA LINHARES. Arquivem-se os autos. Sem custas". Rlis, 23/07/09. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

022 - 004705004806-6

Tutelante: R.G.F.F. e outros.

Tutelado: F.C.A.

Final da Sentença: " A parte foi intimada para dar andamento no processo no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Observa-se que o autor foi intimado e até o momento quedou-se inerte. Posto isso, extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas. Arquivem-se de imediato, após a intimação da DPE e MP". Rlis, 28/07/09. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Advogado(a): Diogenes Santos Porto

Infância e Juventude

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Alvará Judicial

023 - 004709009562-2

Requerente: M.M.B.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar a realização do evento no dia 09 de maio/2009 no horário de 22:00hs até 03:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, aob as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B) - As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs; C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da infância e Juventude. D) - PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o respectivo Alvará transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento, informando, inclusive, sobre o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento, nos termos da Portaria 01/09. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de maio de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

024 - 004708009011-2

Indiciado: F.H.M.

Decisão: "Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls. 29vº dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum (Vara Criminal) desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

025 - 004709009165-4

Indiciado: W.S.C.

Decisão: "Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação a sentença às fls. 23 dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juizado da Infância e Juventude desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

026 - 004708008280-4

Indiciado: J.R.

Decisão: "Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls. 30vº dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum (Vara Criminal) desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004708008712-6

Indiciado: E.C.F.-M.

Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 14/08/2009 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

028 - 004709010008-3

Indiciado: A.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/10/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 009

000155-RR-B: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 006009022952-1

Réu: Edson da Conceição Andrade

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009022953-9

Réu: Carlos Barreto de Moraes

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009022954-7

Réu: Orebe Pinto Araújo

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009022955-4

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

005 - 006009022956-2

Réu: Reginaldo Gomes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Assistência Judiciária

006 - 006009023781-3

Autor: Luiz de Souza Pesanha

Réu: Leidisson W Araujo dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

05/08/2009, ÀS 11:05 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

007 - 006003002442-0

Réu: Helio Furtado Ladeira

...Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores de um dos ilícitos penais descritos na inicial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o réu HÉLIO FURTADO LADEIRA, do crime previsto no art. 319 do CP, com fundamento no art. 386, VII, do CPP e o CONDENO, nas penas do art. 312, caput c/c art. 71, ambos do CP. (...) Assim, fixo a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, no valor acima referenciado. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto (art. 33, §2º, "c", do CP). No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44 do CP, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delicto. Assim sendo, observado o disposto no art. 44 §2º segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços a comunidade, por se configurar na melhor medida a ser empregada à situação(...) Condenar o réu a pagar a indenização prevista no art. 387, IV, do CPP, no valor de R\$1.000,00(mil reais), tendo em vista ser perfeitamente cabível tal indenização ante a justificativa de que a vítima neste tipo de delito é o ente Estatal, e como forma de amenizar os gastos que o réu indevidamente praticou. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. (...) P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de provimento da Corregedoria, vigente. São Luiz do Anauá-RR, 03 de

agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Costumes

008 - 006003002970-0

Réu: Samuel Sabino Paiva

...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e ABSOLVO o réu SAMUEL SABINO PAIVA, das imputações dos crimes previstos nos arts. 213 e 214 do Código Penal, com fundamento no art. 386, III, do CPP. P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Luiz do Anauá-RR, 03 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

009 - 006002000272-5

Réu: Antenor Lopes Esteves

...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls 02/04 e ABSOLVO o réu ANTENOR LOPES ESTEVES, da imputações dos crimes previstos nos arts. 302 e 303 da Lei 9.503/97 (CTB), com fundamento no art. 386, V, do CPP. P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Luiz do Anauá-RR, em 03 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara de Execuções

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira**

Execução Penal

010 - 006009023333-3

Sentenciado: Osvaldo Batista da Rocha

...Portanto, DEFIRO o PEDIDO do apenado Osvaldo Batista da Rocha, e CONCEDO-LHE o LIVRAMENTO CONDICIONAL, na forma do art. 83 do código Penal c/c art. 131 da LEP estabelecendo que o período de provas do presente benefício se estenderá até a data do término do cumprimento de sua pena, acaso não haja revogação. (...)Expeça-se cartade livramento na forma do art. 136 e cumpra-se o disposto nos artigos 137 e 138 da Lei de Execução Penal. Façam-se os registros e comunicações necessárias. Após, dê-se vista ao MP, para manifestação quanto ao pedido de remição em apenso. São Luiz do Anauá-RR, 03 de Agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira**

Relatório Ato Infracional

011 - 006005017998-9

Infrator: K.S.V.A.

...Pelo exposto, em razão da representada Karen Vasconcelos Araújo, indicada como autora do ato infracional descrito na representação, haver completado 21 anos de idade, com fundamento no art. 121, §5º, do ECA, reconheço a prescrição da pretensão estatal de aplicar medida socioeducativa a mesma e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. inclusive o MP. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá-RR, 03 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira**

Crime C/ Admin. Pública

012 - 006007021202-6

Indiciado: J.L.R.P. e outros.

...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato João Livamar Rodrigues de Pinho, pela decadência, com base n o artigo 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 03 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

013 - 006008022465-6

Réu: José Serafim Muniz

...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato José Serafim Muniz, pela decadência, com base n o artigo 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 03 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006008022467-2

Réu: Maria de Lourdes Muniz da Silva Ferreira e outros.

...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade da autora do fato Maria de lourdes Munis da Silva Ferreira, pela decadência, com base n o artigo 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 03 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006008022475-5

Réu: Ronaldo Mota de Oliveira

...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Ronaldo Mota de Oliveira, pela decadência, com base n o artigo 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 03 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000118-RR-N: 012
000149-RR-N: 011
000184-RR-A: 006
000264-RR-N: 008
000293-RR-A: 008
000385-RR-N: 009
000426-RR-N: 009
000520-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Autorização Judicial

001 - 000509007675-2

Autor: B.L.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Alimentos - Pedido

002 - 000508007035-1
Requerente: É.C.B.B. e outros.
Requerido: E.C.B.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007500-2
Requerente: E.S.S.
Requerido: C.S.P.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007503-6
Requerente: J.Á.V.S. e outros.
Requerido: J.G.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

005 - 000509007399-9
Requerente: Isaque Rodrigues Belleza
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/09/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Arresto/sequestro

006 - 000508007054-2
Autor: Francisco Leonor Rodrigues
Réu: Juvenal Alves Santos
Chamo o feito à ordem, para determinar a intimação do autor para cumprimento da determinação de f. 12 em 48 horas, sob pena de extinção do feito. via carta precatória no endereço de f. 02. AA, 03/08/2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito em substituição.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Divórcio Litigioso

007 - 000508006991-6
Requerente: Khyllvia Valões Alves de Oliveira
Requerido: Marcelo Duarte de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

008 - 000507003161-1
Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento
Réu: Centri Informática
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimação dos advogados das partes para comparecerem à audiência de Instrução e julgamento a ser realizada no dia 01 de novembro de 2009. Advogado do réu: Alexandre César Dantas Socorro e advogado do Autor: Michael Ruiz Quara e Raphael Ruiz Quara.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara

Vara Criminal

Contravenção Penal

009 - 000508006861-1
Réu: Jeane Coimbra Rodrigues
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2009 às 11:30 horas.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

Crime C/ Costumes

010 - 000507003041-5
Réu: Jadier Souza de Oliveira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

011 - 000506002683-7
Réu: Juviniiano da Silva Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2009 às 09:30 horas.
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Thais de Queiroz Lamounier

Crime C/ Pessoa - Júri

012 - 000504001287-3
Réu: José Manoel Silva
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/10/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Juizado Criminal

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Representação Criminal

013 - 000508006783-7
Indiciado: E.A.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

005614-AM-N: 002
000092-RR-B: 005
000146-RR-B: 004
000257-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Pedido

001 - 004507001429-0
Requerente: M.C.C.N.
Requerido: C.H.M.N.
Aguarda resposta de ofício (ar).
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Busca e Apreensão

002 - 004508002342-2
Requerente: Banco Finasa Sa
Requerido: Eliana Araujo de Lima
Aguarda resposta de ofício.
Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Divórcio Litigioso

003 - 004506000929-2
Requerente: C.P.S.
Requerido: V.P.S.
Aguarda resposta de ofício (ar).
Nenhum advogado cadastrado.

Justificação

004 - 004509002896-5
Requerente: Yara Regina Dantas Gabriel
Aguarda resposta de ofício.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Reivindicatória

005 - 004508002577-3
Autor: Paulo Eduardo da Cruz
Réu: Hellen Mohara
Aguarda resposta de ofício.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Juizado Cível

Expediente de 03/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Ação de Cobrança

006 - 004508001916-4
Autor: Nilmar Brito de Queiroz
Réu: Raimunda Ferreira Magalhães
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.900.444-3

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **F C NEGREIROS, CNPJ 84.031.517/0001-38**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 3.119,96

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.577

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 03.08.09

PORTARIA Nº 010/2009 – GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL

O MM. Juiz de Direito, Dr. Gursen De Miranda, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a realização da Inspeção Judicial em andamento nesta Vara Cível, iniciada em 03.08.2009 e com término previsto para 07.08.2009 e a necessidade de análise dos autos nesse período;

CONSIDERANDO a convocação dos servidores lotados e/ou em exercício neste Cartório da 6ª Vara Cível, conforme Art. 2º da Portaria nº 08/2009 – GABINETE, publicada às fls. 54 do DJE nº 4094, 5 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de maior celeridade na conclusão dos trabalhos referentes à realização da Inspeção Judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os Servidores, abaixo discriminados, atuem em horário extra no Cartório, no horário das 16h00 às 18h00 horas, do dia 04.08 a 07.08.2009:

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA – Escrivão Judicial
CÉSAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR – Assistente Judiciário
FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO – Técnico Judiciário
LIZARB RAQUEL FERNANDES – Assistente Judiciária
SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE – Assistente Judiciário
LUCINETE FERREIRA DE SOUZA – Assistente Judiciária
ALDENEIDE NUNES DE SOUZA – Assistente Judiciária

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Comarca de Boa Vista (RR), em 3 de agosto de 2009.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 6ª Vara Cível

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/08/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR MENDES GOMES, brasileiro, casado, filho de João da Mata Gomes e Maria Faraildes Mendes Gomes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.908.528-3-Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente C.A. DA C. G. e requerido J.R.M.G., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ALDENIR COSTA MOTA, brasileira, casada, filha de Maria Raimunda Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.908.640-6-Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente F.R.M. e requerida A.C.M., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: SANDRO ALVES MIRANDA, brasileiro, solteiro, Servidor Público, filho de José Alves Miranda e de Maria Manoela Miranda, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.08.186899-3 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente **S.A.M.** e requerido **L.M.S.M.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARDETE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, Técnica de Laboratório, filha de Alonso José da Silva e de Maria Enéia da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.07.173545-9 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente **M.A.S.** e requerido **L.N.C.S.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: E. DE S. G. menor representado pela Sra. **GARDENIA LIMA DE SOUZA**, brasileira, solteira, filha de Liberalino Avelino de Souza e Luzia Lima de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no Cartório da 7.^a Vara Cível, endereço abaixo, a fim de receber a certidão de nascimento devidamente averbada, referente aos autos n.º **010 06 142340-5-Negatória de Paternidade**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



8ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.04.091823-6

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado(s): TREVISAN & CIA LTDA E OUTROS.

Valor da Dívida: R\$ 19.255,11 (Dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

DESPACHO: “ Expeça-se edital de intimação, nos termos do pedido do exeqüente.” Boa Vista, 13 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) TREVISAN & CIA LTDA, NELMAR VALDIR TREVISAN RENATO TREVISAN da penhora(fl.s.63) realizada nos autos do processo supra, para querendo, apresentar embargos no prazo legal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.130193-2

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): IMPORTADORA NACIONAL LTDA, ROSIMARY LOPES CRISPIANO, GILBERTO CRISPIANO SILVA.

Valor da Dívida: R\$ 146,679,97 (Cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove centavos e noventa e sete centavos)

DESPACHO: Expeça-se edital. Boa Vista, 02 de Junho de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) IMPORTADORA NACIONAL LTDA, ROSIMARY LOPES CRISPIANO, GILBERTO CRISPIANO SILVA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.05.114344-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): JOSÉ SERGIO DE LIMA.

Valor da Dívida: R\$ 1.383,10 (Hum mil, trezentos e oitenta e três reais e dez centavos).

DESPACHO: Expeça-se edital. Após, voltem conclusos os autos. Boa Vista, 24 de Junho de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) JOSÉ SERGIO DE LIMA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.05.115206-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): RM LOBATO-ME E ROSIETE MEIRELLES LOBATO.

Valor da Dívida: R\$ 997,80 (Novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

DESPACHO: Expeça-se edital. Após, voltem conclusos os autos. Boa Vista, 13 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) RM LOBATO-ME E ROSIETE MEIRELLES LOBATO para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.07.166883-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): P R R FERREIRA E PAULO ROBERTO RIBEIRO FERREIRA.

Valor da Dívida: R\$ 9.562,57 (Nove mil quinhentos reais e cinquenta e sete centavos).

DESPACHO: Expeça-se edital. Após, voltem conclusos os autos. Boa Vista, 24 de Junho de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) P R R FERREIRA E PAULO ROBERTO RIBEIRO FERREIRA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.141999-9

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): IVALDO J. DA SILVA E IVALDO JOSÉ DA SILVA.

Valor da Dívida: R\$ 1.255,67 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

DESPACHO: Expeça-se edital. Boa Vista, 29 de Junho de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) IVALDO J. DA SILVA E IVALDO JOSÉ DA SILVA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.07.161760-8
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado(s): RODNEY PINHO DE MELO.

Valor da Dívida: R\$ 1.965,72 (Hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

DESPACHO: Defiro o pedido de citação editalícia. Boa Vista, 15 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) RODNEY PINHO DE MELO para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.05.112038-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): JOSÉ HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO –ME E JOSÉ HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO

Valor da Dívida: R\$ 1.164,10 (Hum mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos).

DESPACHO: Defiro o pedido de citação editalícia. Boa Vista, 06 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) JOSÉ HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO –ME E JOSÉ HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.130564-4
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O MUNICIPIO DE BOA VISTA
Executado(s): JOSÉ HENRIQUE BARBOSA REIS

Valor da Dívida: R\$ 882,57 (Oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista, 13 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) JOSÉ HENRIQUE BARBOSA REIS para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.01.009692-2
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado(s): RM CARDOSO E RANDIR MARCAL CARDOSO.

Valor da Dívida: R\$ 4.400,96 (Quatro mil quatrocentos reais e noventa e seis centavos).

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.165. Boa Vista, 19 de maio de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) RM CARDOSO E RANDIR MARCAL CARDOSO da penhora(fl.151/151-v) realizada nos autos do processo supra, para querendo, apresentar embargos no prazo legal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.01.009457-0

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): J ESTEVES FRANCO DE SOUZA, JOSE ESTEVES FRANCO DE SOUZA.

Valor da Dívida: R\$ 5.715,83 (Cinco mi, setecentos e quinze reais e oitenta e três centavos).

DESPACHO: Intime-se nos termos do artigo 12 da Lei 6.830/80. Boa Vista, 20 de maio de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) J ESTEVES FRANCO DE SOUZA, JOSE ESTEVES FRANCO DE SOUZA da penhora(fl.s.133/133-v/134) realizada nos autos do processo supra, para querendo, apresentar embargos no prazo legal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.903.916-9
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado(s): PORTELA & SILVA LTDA – ME, ANA NEIRE DO O PORTELA E ADILSON JOSE DE SOUSA SILVA.

Valor das Custas: R\$ 70,00 (Setenta reais), calculado em 13 de Abril de 2009.

DESPACHO: Intime-se para o pagamento de custas finais, via DJ-e tão somente. Boa Vista, 17 de Abril de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) PORTELA & SILVA LTDA – ME, ANA NEIRE DO O PORTELA E ADILSON JOSE DE SOUSA SILVA, para querendo pagar custas finais no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.900.482-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): MACUXI AGRO COMERCIAL LTDA, ANTONIO GOMES LIMA E RAIMUNDO NONATO F DE OLIVEIRA.

Valor das Custas: R\$ 70,00 (Setenta reais), calculado em 13 de Abril de 2009.

DESPACHO: Intime-se para o pagamento de custas finais, via DJ-e tão somente. Boa Vista, 17 de Abril de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) MACUXI AGRO COMERCIAL LTDA, ANTONIO GOMES LIMA E RAIMUNDO NONATO F DE OLIVEIRA, para querendo pagar custas finais no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

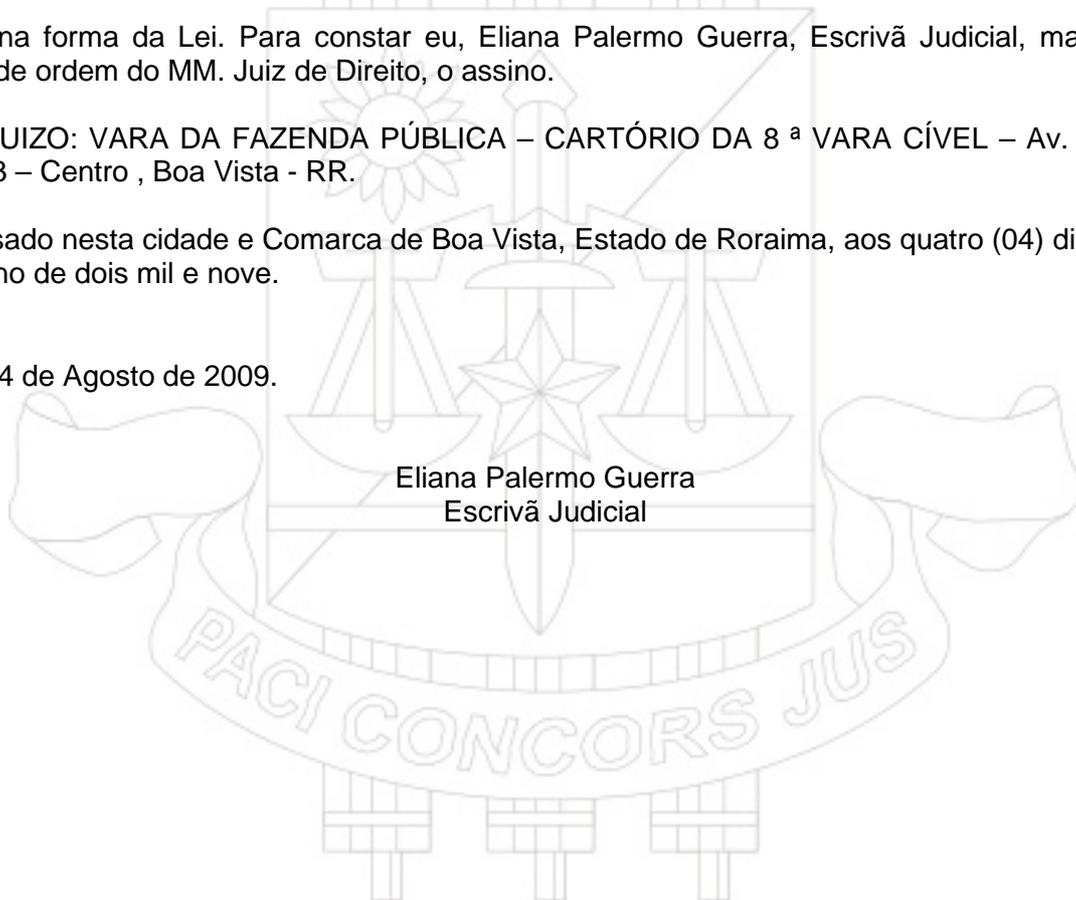
Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 04/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS**

Natureza da Ação: **BUSCA E APREENSÃO**
Processo: n.º **045 08 002370-3**
Autor: **Banco Finasa SA**
Réu: **Mario Alfaia da Silva**

O DR. **Délcio Dias Feu**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, a requerente **Banco Finasa SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.561.615/0001-04, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sito, à Rua Guiana 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. Mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial em Exercício subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

EVA DE MACEDO ROCHA
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/08/2009

PORTARIA Nº 482, DE 04 DE AGOSTO DE 2009

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 03AGO09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 483, DE 04 DE AGOSTO DE 2009

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, **Dra. STELLA MARIS KAWANO D' AVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 09 a 15AGO09, no município de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral de Justiça
-em exercício-

EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 090/09 PGJ.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o extrato do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, o Ministério Público do Estado do Paraná – MPE/PR e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPE/PR.

CONVENIENTE: Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR.**CONVENIADOS:** Ministério Público do Estado do Paraná – MPE/PR e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPE/PR. - CEAF/PR.**OBJETO:** Realização do “Curso Promotoria do Júri”, visando o aperfeiçoamento dos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri.**PRAZO:** A vigência do presente Convênio de Cooperação Técnica estenderá da assinatura até a ultimação do Curso.**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 26 de maio de 2009.

Boa Vista, 31 de julho de 2009.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 376 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **LAEDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis, no período de 09 a 15AGO09, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial, Justiça Itinerante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 377 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 378 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 379 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 360-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4124, de 24JUL09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

3ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº003/09/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09(DPJ 4126, de 28.07.2009) e, colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 007/07/3ªPJC/MP/RR **DETERMINA** sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para perscrutar fatos relacionados às irregularidades ambientais e urbanísticas da implantação do empreendimento denominado PARAVIANA II - Green Ville, por parte da IMOBILIÁRIA POTIGAR, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJC

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº004/09/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09(DPJ 4126, de 28.07.2009) e, colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/08/3ªPJC/MP/RR **DETERMINA** sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para perscrutar fatos relacionados a construção de muro em área de preservação permanente do igarapé Mirandinha, tendo como investigado Adriano Silva Severino Santos, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJC

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº005/09/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09(DPJ 4126, de 28.07.2009) e, colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 014/08/3ªPJC/MP/RR **DETERMINA** sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, tendo como fundamento ilegalidade da instalação de antena de telefonia móvel no município de Boa Vista, investigado

AMAZÔNIA CELULAR S/A.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJC

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº006/09/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09(DPJ 4126, de 28.07.2009) e, colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 022/08/3ªPJC/MP/RR **DETERMINA** sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, tendo como fundamento ilegalidade da instalação de antena de telefonia móvel no município de Boa Vista, investigado VIVO CELULAR S/A.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJC

PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Defesa da Saúde, via de sua Representante legal, Dra. **JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**, no uso de suas atribuições legais (art. 127, caput, art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27 e 80 da Lei nº 8.625/93, art. 34, parágrafo único, alínea *d*, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e fundamentado nos relatórios de inspeção sanitária elaborados pela ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Departamento de Vigilância Sanitária Estadual e Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Estadual de Saúde de Roraima, bem como nas reclamações apresentadas nesta Promotoria de Justiça por pacientes do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, e, ainda, fulcrado na Lei Orgânica da Saúde (Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90), passa a emitir a seguinte deliberação:

CONSIDERANDO a grande quantidade de reclamações recebidas nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde quanto aos serviços desenvolvidos no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré;

CONSIDERANDO as constatações de irregularidades sanitárias naquele nosocômio, conforme relatórios apresentados pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas pelo gestor estadual do SUS quanto ao atendimento da legislação pertinente ao funcionamento do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré;

CONSIDERANDO ter o Ministério Público legitimidade para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover medidas eficazes para o fim de solucionar problemas transindividuais com conseqüências na esfera da Saúde;

COMUNICA

A todos os interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 07 de agosto de 2009 (sexta-feira), às 08:00 horas, no Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sito à Av. Santos Dumont, nº 701, Bairro São Pedro, com a subsequente pauta:

OBJETIVO:

1. Dar conhecimento aos gestores de Saúde, profissionais de saúde, servidores do Hospital Materno Infantil, usuários do Sistema Único de Saúde e ao público em geral das medidas a serem tomadas quanto à verificação do regular e adequado funcionamento do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré;
2. Promover, em caráter público, entre todos os interessados, Poder Público e sociedade, reunião deliberativa para apontamento dos problemas detectados e discussão de possíveis soluções;
3. Esclarecer outros pontos que se fizerem imperiosos;
4. Apresentar, se for caso, as soluções cabíveis.

AGENDA:

1. **08:00** horas: Início dos trabalhos;
2. **08:10** horas: Apresentação da situação encontrada no Hospital Materno Infantil, pelas autoridades e técnicos convidados;
3. **11:10** horas: Discussão das possíveis soluções com participação da comunidade;
4. **12:10** horas: Encerramento pela Promotora de Justiça e considerações finais.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2009

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO

Objeto: Verificar o possível descumprimento da concessão de "Bilhete de Viagem do Idoso" por parte da Empresa de Transporte Amatur.

Interesse Difuso.: Pessoa Idosa

Investigado: Empresa Amatur

Fonte: Termos de Declarações de Pedro Ruela Oliveira Filho e outros.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 006/09

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima),

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR tendo como fundamento o cumprimento do Decreto nº 5.130/2004, que regulamenta o art. 40 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) que trata da concessão de Bilhete de Viagem a Idoso.

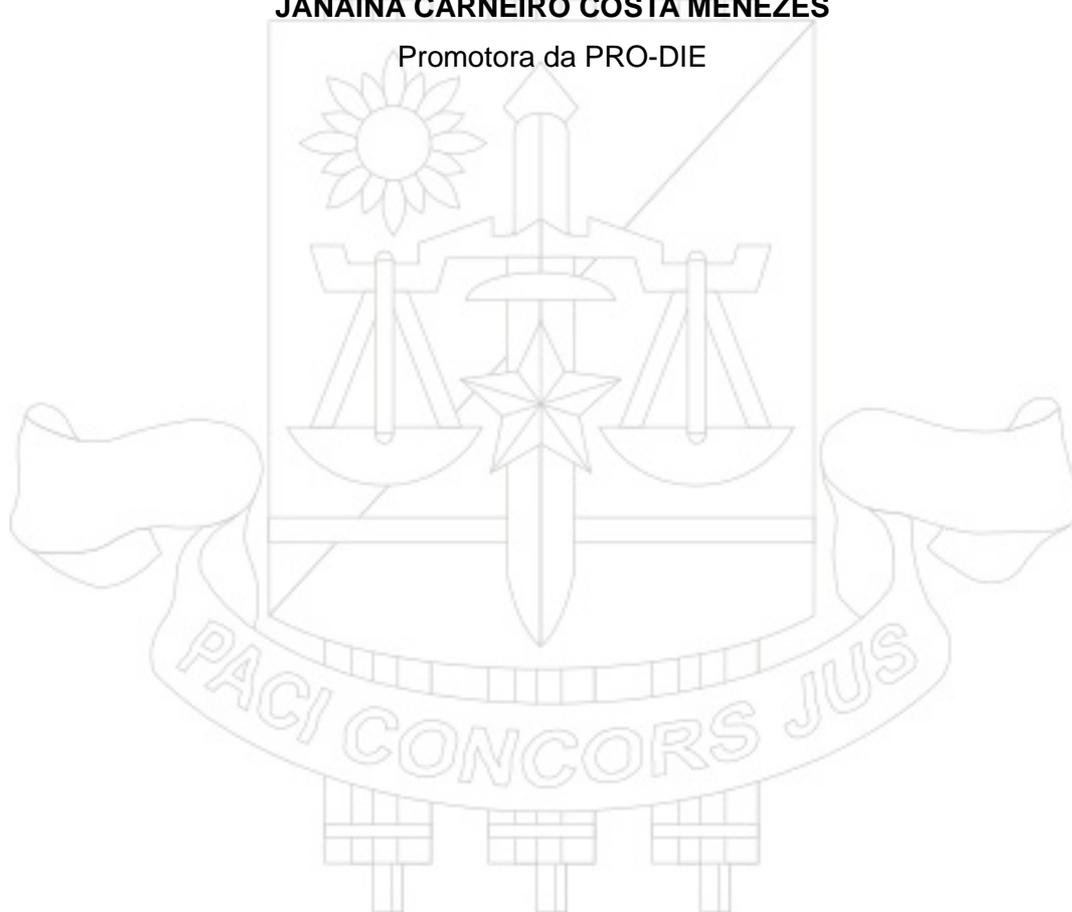
RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretária dos trabalhos fica designada a servidora **MARTHA CRISTINA SANTOS DA LUZ**;
- b) Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
- c) Juntar os mencionados elementos de convicção **em ordem cronológica**;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora da PRO-DIE



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 04/08/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JUAREZ NERI MOURA e ÁDLA LORENZA VALADARES TÁVORA

ELE: nascido em Senador Pompeu-CE, em 10/10/1984, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Capitão Francisco Ferreira, nº 142, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de GERALDO MOURA PIMENTA e MARIA JOSÉ NERI MOURA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/12/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Capitão Francisco Ferreira, nº 142, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO EDNEIVA LICARIÃO TÁVORA e SANDRA VALADARES DE SOUZA.

2) HAROLDO ALBUQUERQUE PINTO e MARIA ELDE CABRAL DA SILVA

ELE: nascido em Alenquer-PA, em 28/07/1961, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Xandico Lima, nº 60, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RODRIGUES PINTO e ZILMA ALBUQUERQUE PINTO. ELA: nascida em -RN, em 14/12/1957, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Xandico Lima, nº 60, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de MANOEL CABRAL DE MACÊDO e MARIA ANUNCIADA CABRAL.

3) JOSÉ RUBENILDO FONSECA LIMA e KELLY CRISTINA SALES DAS CHAGAS

ELE: nascido em São Luis-MA, em 20/06/1972, de profissão pastor evangélico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Carlos Pereira de Melo, nº 3376, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de RUBENIL VALE LIMA e VILMA ROSA FONSECA LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/12/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Carlos Pereira de Melo, nº 3376, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO XAVIER DAS CHAGAS e MARIA DEUSEMAR DE SALES.

4) RICHARLITON DO NASCIMENTO SANTOS e RAYLLANDYA RAYANA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/03/1986, de profissão pedagogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. José Félix Correa, nº 1321, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filho de JOSE DE RIBAMAR ARÊA DOS SANTOS e MARIA HELENA NASCIMENTO SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/08/1991, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1696, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de e ELCI JOANA DA SILVA .

5) SANDRO NAZARENO DE SOUZA CRUZ DA SILVA e LUCIANA DUARTE ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/12/1980, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: BNH 03, Qd.02, Casa 73, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de GEDAIAS BELO DA SILVA e SANDRA DE NAZARÉ DE SOUZA CRUZ DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 19/05/1983, de profissão agrônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João XXIII, nº 515, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de LEONISIO DA SILVA ARAÚJO e IZONEIDE DUARTE ARAÚJO.

6) YOSVANY DÍAZ MÁRQUEZ e MARIA EDIVÂNIA FERREIRA

ELE: nascido em -ET, em 11/10/1972, de profissão médico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Dom Pedro I, nº 1344, Apto 01, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ISMAEL DÍAZ RAVELO e GENOVEVA MÁRQUEZ PADRÓN. ELA: nascida em Itaberai-GO, em 01/09/1967, de profissão bancária,

estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dom Pedro I, nº 1344, Apto 01, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FERREIRA e INÊS FERREIRA DE CARVALHO.

7) RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA e ARLENE CHAUL MONTEIRO ALVES RODRIGUES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 31/03/1985, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Anísio de Carvalho, nº 173, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ELIAS VIEIRA DA SILVA e NARA MARIA AREB DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Anápolis-GO, em 25/05/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Anísio de Carvalho, nº 173, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ALVES RODRIGUES e LUCELIA CHAUL MONTEIRO RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

